



0000414-97.2021.2.00.0515

Corregedoria Regional de Justiça do Trabalho da 15ª Região

CORRIGENTE: TRT15 - CORREGEDORIA REGIONAL

CORRIGIDO: TRT15 - Campinas - 01a Vara

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA

1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS- 0001

[1.501 A 2.000 PROCESSOS]

Em 5 de julho de 2021, a Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, Desembargadora RITA DE CÁSSIA PENKAL BERNARDINO DE SOUZA, em cumprimento ao inciso II do artigo 29 do Regimento Interno, presidiu a Correição Ordinária na Unidade, conforme Edital CR nº 7/2021, divulgado em 6/5/2021 no DEJT (Edição 3217/2021 – Caderno Judiciário do TRT da 15ª Região – páginas 1.208-1.210). Presentes o Juiz Titular CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, a Juíza Substituta TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES, o Juiz Substituto NEWTON CUNHA DE SENA, em auxílio fixo. Com base nas informações prestadas pela Vara do Trabalho e nos dados dos sistemas processuais, apurou-se, no período correcional, o seguinte:

Jurisdição Atendida: CAMPINAS, VALINHOS, JAGUARIÚNA

Lei de Criação nº: 5.926/43 (DL)

Data de Instalação: 1/1/1944

Data de Instalação do sistema PJe: 22/11/2013

Data da Última Correição: 5/10/2020

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

2. AUTOINSPEÇÃO

3. METAS

4. FORÇA DE TRABALHO

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

7.1.2. NORMATIVOS

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

8. ATENDIMENTOS

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

11. ENCERRAMENTO

1. DIAGNÓSTICO DA GESTÃO DE PROCESSOS JUDICIAIS

Colocação da Unidade no Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho (IGEST), nos âmbitos:

1. **Nacional:** 1.457ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório);
2. **Regional (TRT15):** 138ª (entre os 25% das varas com desempenho menos satisfatório).

Os dados de IGEST foram extraídos de <http://novoegestao.tst.jus.br/BOE/BI/> - Período de Referência: 1º/4/2020 até 31/3/2021. Oportuno retificar a informação constante do Relatório Correicional, quanto à faixa de distribuição a que pertence a Unidade, sendo correto que pertence à faixa de 1501 a 2000 casos novos no triênio Abril/2017 a Março/2020. Última atualização: 6/5/2021.

1.1. FASE DE CONHECIMENTO

1.1.1. NORMAS APLICÁVEIS

Art. 825 da CLT – evitar intimação de testemunhas pela Secretaria ou Oficiais de Justiça.

Provimento CGJT nº 1/CGJT, de 16 de março de 2021 - Regulamenta a utilização de videoconferência para a tomada de depoimentos fora da sede do juízo no 1º e 2º grau de jurisdição, de que trata a Resolução nº 354, de 19 de novembro de 2020.

Resolução CNJ nº 372/2021, de 12 de fevereiro de 2021 - Regulamenta a criação de plataforma de videoconferência denominada “Balcão Virtual”.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho (Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho), de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau de jurisdição.

Impedimentos e suspeições: Art. 20, parágrafo 1º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - encaminhamento imediato do processo a magistrado em condições de atuar no feito, no prazo máximo de 10 (dez) dias, em caso de impedimento ou suspeição, nas unidades que contem com a designação permanente de mais de um juiz.

Identificação das partes: Art. 57 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - precisa identificação das partes no processo; **Art. 58** - Determinação para a apresentação das informações para a correta e precisa qualificação das partes.

Tramitação preferencial: Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - assegurar prioridade no processamento e julgamento dos processos individuais e coletivos, nas situações previstas na norma, com o

devido registro no sistema PJe dos processos que tenham tramitação preferencial, consignando a justificativa correspondente.

Segredo de justiça: Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - tramitação do processo em segredo de justiça feita por decisão fundamentada e mediante o registro da restrição no sistema PJe.

Notificação de entes públicos, estado estrangeiro ou organismo internacional: Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - nas ações ajuizadas em desfavor de entes públicos a unidade deve observar o lapso temporal para preparação da defesa de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência.

Remessa de processos ao CEJUSC: Art. 75 - Antes de proceder a remessa dos autos ao CEJUSC, o magistrado que estiver na direção do processo, pelas regras de distribuição, promoverá o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e sua expressa anuência. **Art. 76** - Realizada(s) a(s) audiência(s) no CEJUSC, os autos devem ser restituídos ao juízo de origem, mediante despacho, devidamente registrado no sistema de acompanhamento processual respectivo. **Parágrafo único.** Não havendo acordo, o magistrado que supervisionar audiência(s) de conciliação inicial poderá dar vista da(s) defesa(s) e do(s) documentos(s) à(s) parte(s) reclamante(s), consignando em ata requerimentos gerais das partes e o breve relato do conflito, mantendo-se silente quanto à questão jurídica que envolve a disputa e remeterá os autos à unidade jurisdicional de origem.

Resolução CSJT nº 174, de 30 de setembro de 2016 *(Republicada em cumprimento ao art. 29 da Resolução CSJT nº 288, de 19/3/2021) - Dispõe sobre a Política Judiciária Nacional de tratamento adequado das disputas de interesses no âmbito da Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Resolução CSJT nº 288, de 19 de março de 2021 - Dispõe sobre a estruturação e os procedimentos dos Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas da Justiça do Trabalho – CEJUSC JT, altera a Resolução CSJT nº 174/2016 e dá outras providências. E resolve, referendar, com alterações, o Ato CSJT.GP.SG nº 141, de 1º de dezembro de 2020, praticado pela Presidência, cujo teor incorpora-se à presente Resolução.

Normas procedimentais de processo - conhecimento:

Art. 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Constar na ata de audiência: o motivo determinante do adiamento da audiência, inclusive daquele requerido de comum acordo pelas partes; o registro da outorga de poderes de representação ao advogado que esteja acompanhando a parte.

Art. 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Não poderá ser exigida antecipação ao perito, ao órgão técnico ou científico, ao tradutor ou ao intérprete, em nenhuma hipótese e a título algum, nem mesmo de valores para custear despesas decorrentes do trabalho técnico a ser realizado.

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

Cartas precatórias inquiritórias: Art. 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Na expedição de Cartas Precatórias para inquirição de testemunhas, o Juízo deprecante deliberará sobre a necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais das partes. Além disso, o Juízo Deprecado não pode se recusar a cumprir a Carta Precatória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.

Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 - Regulamenta os prazos processuais relativos a atos processuais que demandem atividades presenciais, assim como a uniformização dos procedimentos para registro e armazenamento das audiências em áudio e vídeo e fixa outras diretrizes.

Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT nº 6, de 5 de maio de 2020 - Consolida e uniformiza, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus, a regulamentação do trabalho remoto temporário, do funcionamento dos serviços judiciários não presenciais e da realização de sessões de julgamento telepresenciais, com o objetivo de prevenir o contágio pelo Novo Coronavírus – Covid-19, bem como garantir o acesso à justiça.

Resolução CNJ nº 354, de 19 de novembro de 2020. Dispõe sobre o cumprimento digital de ato processual e de ordem judicial e dá outras providências.

Ato Conjunto n. 3/TST.CSJT.CGJT, de 10 de agosto de 2020 - Dispõe sobre o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito.

Admissibilidade dos recursos: Art. 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - No exercício do controle de admissibilidade

dos recursos ordinários, agravos de petição e recursos adesivos, o juiz deve verificar o preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

Ofício Circular CSJT.CPJe.SETIC 4/2021 - marcação do estado da audiência no AUD - audiências videogravadas - interação com o aplicativo JTe.

NORMAS DO REGIONAL:

Ordem de Serviço CR nº 3/2021, de 14 de maio de 2021 - Orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe das Varas do Trabalho.

Comunicado GP-CR nº 10/2021, de 29 de abril de 2021 - Dispõe sobre a utilização do sistema e-Carta no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Provimento GP-CR nº 3/2021, de 15 de março de 2021 - Dispõe sobre o atendimento ao público externo por meio do Balcão Virtual no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências.

Portaria CR nº 4/2020, de 4 de novembro de 2020 - Disciplina os procedimentos a serem observados na utilização do PJeCor.

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 (Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e 2/2019) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019, de 17 de maio de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região. [Impossibilitada a constatação de cumprimento, diante do que está sendo tratado nos PROADs 7129/2020 e 25794/2020.]

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Recomendação GP-CR nº 1/2014, de 23 de janeiro de 2014 – abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.

CNC. Capítulo NOT. Artigo 8º - entrega de intimação às testemunhas. Combinado com o artigo 825 da CLT.

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade “Carta comercial simples” para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº1/2019.

Provimento GP-CR nº 1/2019, de 26 de fevereiro de 2019. - Altera a redação do Capítulo NOT (DAS NOTIFICAÇÕES OU INTIMAÇÕES) da Consolidação das Normas da Corregedoria.

Comunicado GP-CR nº 2/2020, de 12 de maio de 2020 - Dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

Comunicado GP-CR nº 6/2020, de 23 de novembro de 2020 - Reitera a divulgação da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no PJe.

Recomendação CR nº 7/2019, de 13 de maio de 2019 – inserção de texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile nas atas de audiência.

Recomendação CR nº 7/2017, de 13 de junho de 2017 - procedimento para evitar retrabalho durante as perícias.

Recomendação CR nº 1/2020, de 25 de agosto de 2020 - coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.

Portaria CR nº 4/2017, de 30 de março de 2017 - Dispõe sobre a adoção de procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências e dá outras providências.

Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, de 16 de novembro de 2016, de 25 de janeiro de 2017 e de 6 de fevereiro de 2020, respectivamente - expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as unidades do TRT 15.

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018, de 6 de novembro de 2018), de 4 de novembro de 2015 - Regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para prolação de sentença e decisão de incidentes processuais.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Evitar negar processamento ao Agravo de Instrumento.

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau.

Ordem de Serviço CR nº 4/2020, de 4 de março de 2020 - Normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências.

Ordem de Serviço CR nº 10/2020, 9 de dezembro de 2020 - Dispõe sobre a data final para apresentação da autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância que especifica.

1.1.2. CÉLULAS

1.1.2.1. PRÉ-PAUTA

Missão: Gerir o processo para a audiência, atentando-se à possibilidade de conciliação ou mediação, com dispensa de audiência, se for o caso. Se necessária a designação de audiência, esta deverá ocorrer num prazo médio razoável.

1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

COMPARATIVO DE COMPOSIÇÃO DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

Segundo as informações enviadas pela Unidade em relatório de autoinspeção realizada no período de 26 a 29/4/2021, a **pauta semanal** do Juiz Titular ou Juíza Substituta é composta de 2 (duas) audiências UNAs, 3 (três) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às segundas e quartas-feiras, bem como em sextas-feiras alternadas (periodicidade quinzenal).

Além disso, é realizado “pautão” de audiências Iniciais ou Conciliações uma vez ao mês, com 5 (cinco) mesas e 8 (oito) audiências cada uma, sob a condução de servidores e supervisão do Juiz Titular ou Juíza Substituta, totalizando 40 (quarenta) audiências mensais. Há, ainda, uma pauta mensal de 15 (quinze) audiências Iniciais ou Conciliações realizadas pelo Assistente de Juiz .

Quanto à pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, essa é composta de 2 (duas) audiências UNAs, 3 (três) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Instrução às terças e quintas-feiras, bem como em sextas-feiras alternadas (periodicidade quinzenal).

Da mesma forma, é realizado “pautão” de audiências Iniciais ou Conciliações uma vez ao mês, com 5 (cinco) mesas e 8 (oito) audiências cada uma, sob a condução de servidores e supervisão do Juiz Substituto Auxiliar Fixo, totalizando 40 (quarenta) audiências mensais.

Consulta ao sistema PJe revelou que Unidade tem 10 (dez) salas de audiências configuradas no sistema PJe: “CEJUSC JT 1 GRAU”, “CEJUSC JT 2 GRAU”, “Conciliação - Dra Taisa”, “Mesa 1”, “Mesa 2”, “Mesa 3”, “Mesa 4”, “Mesa 5”, “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”.

No entanto, em busca efetuada no período de um ano, de 18/1/2021 a 17/12/2021, não foram encontradas audiências realizadas ou designadas nas aludidas salas “CEJUSC JT 1 GRAU” e “CEJUSC JT 2 GRAU”. Na “Sala 2 - Auxiliar” foi realizada apenas uma audiência no mencionado período.

Assim, embora não especificado no relatório de autoinspeção, constata-se que são realizadas efetivamente pautas de audiências apenas nas salas “Conciliação - Dra Taisa”, “Mesa 1”, “Mesa 2”, “Mesa 3”, “Mesa 4”, “Mesa 5” e “Sala 1 - Principal”, analisadas a seguir.

“Conciliação - Dra Taisa”

Em consulta realizada entre 2 e 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 26 a 30/4/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi composta por:

- 28/4/2021 (quarta-feira): 16 (dezesseis) audiências Iniciais.

Oportuno salientar que a partir de maio/2021 não mais foram designadas audiências nesta sala.

“Mesa 1”

Em consulta realizada entre 2 e 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi composta por:

- 21/5/2021 (sexta-feira): 13 (treze) audiências Iniciais e 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento.

Por outro lado, em consulta realizada por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências está composta por:

22/6/2021 (terça-feira): 14 (quatorze) audiências Iniciais, 1 (uma) audiência de Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) audiência de Conciliação em Execução.

“Mesa 2”

Em consulta realizada entre 2 e 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que a pauta da Unidade foi composta por:

- 21/5/2021 (sexta-feira): 7 (sete) audiências Iniciais.

Por outro lado, em consulta realizada por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências está composta por:

22/6/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento.

“Mesa 3”

Em consulta realizada entre 2 e 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta por:

- 21/5/2021 (sexta-feira): 3 (três) audiências Iniciais e 2 (duas) audiências de Conciliação em Conhecimento.

Por outro lado, em consulta realizada por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências está composta por:

22/6/2021 (terça-feira): 3 (três) audiências Iniciais e 5 (cinco) audiências de Conciliação em Conhecimento.

“Mesa 4”

Em consulta realizada entre 2 e 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que não foram realizadas audiências nesta sala.

Por outro lado, em consulta realizada por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências está composta por:

22/6/2021 (terça-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais e 3 (três) audiências de Conciliação em Conhecimento.

“Mesa 5”

Em consulta realizada entre 2 e 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta por:

- 21/5/2021 (sexta-feira): 5 (cinco) audiências Iniciais.

Por outro lado, em consulta realizada por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências está composta por:

22/6/2021 (terça-feira): 7 (sete) audiências de Conciliação em Conhecimento.

“Sala 1 - Principal”

Em consulta realizada entre 2 e 9/6/2021 ao sistema PJe, por amostragem, na semana de 17 a 21/5/2021, verificou-se que a pauta atual da Unidade foi composta por:

- 17/5/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais e 7 (sete) Instruções;
- 18/5/2021 (terça-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais e 7 (sete) Instruções;
- 19/5/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 8 (oito) Instruções, 1 (uma) Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) audiência UNA;
- 20/5/2021 (quinta-feira): 4 (quatro) audiências Iniciais e 5 (cinco) Instruções;
- 21/5/2021 (sexta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais e 6 (seis) Instruções.

Por outro lado, em consulta realizada por amostragem, na semana de 21 a 25/6/2021, verificou-se que a pauta de audiências da denominada “sala principal” está composta por:

- 21/6/2021 (segunda-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 7 (sete) Instruções e 1 (uma) audiência UNA;
- 22/6/2021 (terça-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 7 (sete) Instruções e 1 (uma) audiência UNA;

- 23/6/2021 (quarta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 7 (sete) Instruções e 1 (uma) Conciliação em Conhecimento;
- 24/6/2021 (quinta-feira): 2 (duas) audiências Iniciais, 6 (seis) Instruções, 1 (uma) Conciliação em Conhecimento e 1 (uma) audiência UNA;
- 25/6/2021 (sexta-feira): 1 (uma) audiência Inicial, 4 (quatro) Instruções e 3 (três) audiências UNAs.

Dessa análise conclui-se que o Juiz Titular ou Juíza Substituta e o Juiz Substituto Auxiliar Fixo comparecem à sede do MM. Juízo, em período de não pandemia, pelo menos em 3 (três) dias da semana. Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso II do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

Pela amostragem obtida no sistema PJe, a pauta de audiências atual se mostra similar com aquela informada no relatório da autoinspeção, porquanto há variação na quantidade de UNAs, Iniciais, Instruções ou conciliações, que não importaram em variação significativa do total de audiências realizadas por semana.

A Unidade esclareceu que:

1- O “PAUTÃO” DE AUDIÊNCIAS INICIAL/CONCILIAÇÃO É MENSAL, COM 5 MESAS DE 8 AUDIÊNCIAS CADA, SOB CONDUÇÃO DE SERVIDOR E SUPERVISÃO DE MAGISTRADO.

2- A PAUTA DE AUDIÊNCIAS INICIAL/CONCILIAÇÃO DO ASSISTENTE DE JUIZ É MENSAL COM 15 PROCESSOS POR PAUTA.

3- A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DA MAGISTRADA ÀS SEXTAS-FEIRAS É ALTERNADA COM O JUIZ AUXILIAR FIXO (PERIODICIDADE QUINZENAL)”.

COMPARATIVO DE DATAS DA PAUTA - AUTOINSPEÇÃO E SISTEMA PJE

considerar 1(um) mês equivalente a 30 (trinta) dias. Prazos em meses (m) e em dias (d).]

Juiz Titular - Juíza Substituta

No já referido relatório de autoinspeção realizada no período de 26 a 29/4/2021, a Unidade informou que há audiências designadas para o Juiz Titular ou Juíza Substituta e para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo (não há pauta com datas diferenciadas), até:

- 28/10/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (183 dias corridos - 6m3d);
- 28/10/2021 para as Iniciais do rito ordinário (183 dias corridos - 6m3d);
- 24/1/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (271 dias corridos - 9m1d);
- 24/1/2022 para as UNAs do rito ordinário (271 dias corridos - 9m1d);
- 28/1/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (275 dias corridos - 9m5d);
- 8/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo (314 dias corridos - 10m14d);
- 28/1/2022 para as Instruções do rito ordinário (275 dias corridos - 9m5d);
- 8/3/2022 Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário (314 dias corridos - 10m14d);

- 21/5/2021 para as conciliações (23 dias corridos);
- 28/1/2021 [?] para as cartas precatórias inquiritórias (275 dias corridos 9m5d);

A Unidade **informou**, também, as **quantidades de processos aguardando designação de audiência para o Juiz Titular ou Juíza Substituta e para o Juiz Substituto Auxiliar Fixo**, quais sejam:

- 195 (cento e noventa e cinco) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 264 (duzentas e sessenta e quatro) Iniciais do rito ordinário,
- 10 (dez) UNAs do rito sumaríssimo,
- 32 (trinta e duas) UNAs do rito ordinário,
- 63 (sessenta e três) Instruções do rito sumaríssimo,
- 32 (trinta e duas) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 126 (cento e vinte e seis) Instruções do rito ordinário
- 62 (sessenta e duas) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.
- 13 (treze) Conciliações (Acordos Extrajudiciais);
- 05 (cinco) audiências para inquirição de testemunha

Em **consulta ao sistema PJe**, realizada entre os dias 2 e 9/6/2021 foram constatadas as seguintes datas no que tange às **audiências mais distantes**:

- 30/11/2021 para as Iniciais do rito sumaríssimo (176 dias corridos - 5m26d);
- 30/11/2021 para as Iniciais do rito ordinário (176 dias corridos - 5m26d);
- 2/2/2022 para as UNAs do rito sumaríssimo (240 dias corridos - 8m);
- 28/3/2022 para as UNAs do rito ordinário (294 dias corridos - 9m24d);
- 24/3/2022 para as Instruções do rito sumaríssimo (290 dias corridos - 9m20d);
- 25/5/2022 para as Instruções do rito ordinário (352 dias corridos - 11m22d);
- 10/8/2021 para as conciliações (64 dias corridos - 2m4d);
- 27/8/2021 para as cartas precatórias inquiritórias (81 dias corridos - 2m21d)

Há 49 (quarenta e nove) cartas precatórias pendentes de devolução na Unidade. No entanto, por uma limitação do sistema, não é possível filtrar quantas delas se tratam de cartas precatórias inquiritórias.

Além disso, constam 8 (oito) audiências de inquirição de testemunhas (cartas precatórias) designadas na pauta de audiências da Vara.

Observou-se, portanto, que o padrão de pauta informado na autoinspeção corresponde à realidade ao menos a partir da última correção, em 05/10/2020, com exceção de janeiro/2021.

OUTRAS OBSERVAÇÕES SOBRE A PAUTA

Da análise da estruturação da pauta de audiências, realizada entre 3/5/2021 e 02/06/2021, verificou-se por amostragem que a Unidade aparentemente não aplica o conceito de pauta inteligente, escalonando os processos por complexidade e por similaridade de reclamadas.

Diante do **informado pela Unidade**, há um **total** de 802 (oitocentos e dois) processos fora da pauta, sendo:

- 195 (cento e noventa e cinco) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 264 (duzentas e sessenta e quatro) Iniciais do rito ordinário,
- 10 (dez) UNAs do rito sumaríssimo,
- 32 (trinta e duas) UNAs do rito ordinário,
- 63 (sessenta e três) Instruções do rito sumaríssimo,
- 32 (trinta e duas) Instruções, dependentes de perícia, do rito sumaríssimo,
- 126 (cento e vinte e seis) Instruções do rito ordinário
- 62 (sessenta e duas) Instruções, dependentes de perícia, do rito ordinário.
- 13 (treze) Conciliações (Acordos Extrajudiciais);
- 05 (cinco) audiências para inquirição de testemunha

No entanto, em **consulta ao sistema PJe**, na tentativa de se apurar a quantidade de processos **pendentes de designação de audiência**, por meio do *chip* “Audiência-não designada”, tem-se o resultado de 220 (duzentos e vinte) processos da fase de conhecimento. Já com o chip “Incluir em Pauta”, foram encontrados 387 (trezentos e oitenta e sete) processos na fase de conhecimento.

Notou-se que, aparentemente, não há inconsistências, pois os processos encontrados com tais *chips* estão de fato aguardando a designação de audiência.

Buscando por meio da ferramenta GIGS, pela descrição de atividade “DESIGNAR” não foram encontrados processos.

Verificou-se ainda que, na tarefa “Novos Processos”, constam 198 (cento e noventa e oito) processos novos, sendo o mais antigo de 21/4/2021. Desse total, há 140 (cento e quarenta) pendentes de designação de audiência, uma vez que a Vara não faz a inclusão de processos na pauta de forma automática.

Por sua vez, dos dados do período de 6/2020 a 5/2021, conforme apurado no item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS do relatório correicional, verifica-se que a Unidade realizou 1.122 (mil, cento e vinte e duas) audiências Iniciais, 58 (cinquenta e oito) UNAs, 433 (quatrocentos e trinta e três) Instruções e 940 (novecentos e quarenta) Conciliações na fase de conhecimento.

Registre-se que a Unidade contou com a média de 56,4 dias-juiz no período de 6/2020 a 5/2021. Esse índice indica que no período em referência, por mês, havia a disponibilidade diária de mais de um Juiz. Ao considerar o mês com 30 (trinta) dias, é de se concluir que houve a atuação de um juiz na Unidade nesses 30 (trinta) dias do mês e de mais um segundo juiz por, pelo menos, 26 (vinte e seis) dias, atuando ambos concomitantemente.

Porquanto os itens 1 - TITULARIDADE e 2 - JUÍZES AUXILIARES E SUBSTITUTOS do relatório correicional trazem dados a partir de 1º/10/2020, correspondente ao mês da correição ordinária anterior, restringe-se a análise dos dias-juiz para desde outubro/2020. Estabelecido esse marco, os dias-juiz menores do que a média mensal indicada no 10.2 do relatório correicional ocorreram nos meses outubro/2020 e fevereiro/2021. Possivelmente, isso se deu em virtude de convocação do Juiz Titular CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS

para atuação junto ao TRT (desde setembro/2020 até a presente data), bem como em virtude de férias da Juíza Substituta TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES no período de 16/9/2020 a 15/10/2020.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

Quanto às audiências do Juizado Especial da Infância e Adolescência (JEIA), a Unidade informou, no relatório de autoinspeção, que “A PAUTA DO JEIA TEM SIDO INCORPORADA NA AGENDA DA PAUTA DA 1ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS”.

Em autoinspeção, realizada de 26 a 29/4/2021, a Unidade informou que a pauta do JEIA se encontrava para:

- 7/7/2021 para Iniciais (70 dias corridos - 2m10d);
- 9/9/2021 para Instruções (134 dias corridos - 4m14d);
- 21/5/2021 para Conciliações - Ratificação de Acordo (23 dias).

De acordo com o **informado pela Unidade**, havia um **total** de 11 (onze) processos do JEIA fora da pauta, sendo:

- 7 (sete) Iniciais do rito sumaríssimo;
- 2 (duas) Iniciais do rito ordinário;
- 2 (duas) Conciliações - Ratificação de Acordo.

Em atual consulta ao sistema PJe, só é possível verificar a designação de audiências relativas ao JEIA, consultando um a um os processos incluídos em pauta.

AUDIÊNCIAS NO CENTRO JUDICIÁRIO DE MÉTODOS CONSENSUAIS DE SOLUÇÃO DE DISPUTAS (CEJUSCS-JT)

A Unidade está sob a jurisdição do Centro Judiciário de Métodos Consensuais de Solução de Disputas (CEJUSCs-JT) de Campinas, conforme determina a Portaria GP nº 24/2020.

A Unidade informou no formulário de autoinspeção que envia processos ao CEJUSC e que não há participação dos servidores da Unidade integrados aos do CEJUSC na realização de audiências por ele realizadas, tendo salientado que “*a unidade está com deficit de 20% do seu quadro/paradigma e cumula JEIA-Campinas*”.

Informou, outrossim, que realiza pautas de mediação em frequência quinzenal, nos termos abaixo, o que pôde ser confirmado em consulta do Pje da Unidade:

“1- O “PAUTÃO” DE AUDIÊNCIAS INICIAL/CONCILIAÇÃO É MENSAL, COM 5 MESAS DE 8 AUDIÊNCIAS CADA, SOB CONDUÇÃO DE SERVIDOR E SUPERVISÃO DE MAGISTRADO.

2- A PAUTA DE AUDIÊNCIAS INICIAL/CONCILIAÇÃO DO ASSISTENTE DE JUIZ É MENSAL COM 15 PROCESSOS POR PAUTA.

3- A PAUTA DE AUDIÊNCIAS DA MAGISTRADA ÀS SEXTAS-FEIRAS É ALTERNADA COM O JUIZ AUXILIAR FIXO (PERIODICIDADE QUINZENAL)”.

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 2 a 9/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011348-72.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto nos artigos 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à identificação das partes, tendo em vista que não constam os números de CNPJ de duas reclamadas no cadastro do PJe, apesar de tais informações constarem na defesa.
- **0010549-92.2021.5.15.0001** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 60 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto ao registro de “tramitação preferencial” no sistema PJe, uma vez que não houve prioridade no processamento do feito, o qual trata de acidente de trabalho e se encontra na tarefa “Triage Inicial” há mais de 30 dias, desde 21/4/2021.
- **0011090-62.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 61 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, no que diz respeito aos processos com “segredo de justiça”, haja vista que não consta a fundamentação do deferimento da tramitação dos autos em segredo de justiça.
- **0010377-53.2021.5.15.0001** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto no artigo 73 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação ao lapso temporal para preparação da defesa nas ações em desfavor de entes públicos, uma vez que o despacho datado de 19/3/2021 estipula o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa.
- **0010377-53.2021.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação GP-CR nº 1/2014, quanto a abster-se de colocar em pauta processos em que são parte a União, Estados e Município, autarquias e fundações que não explorem atividade econômica.
- **0010587-75.2019.5.15.0001** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 11/2019, no que se refere à inserção do processo em pauta extra para inquirição de testemunhas, visto que a audiência está designada na pauta normal da Vara. Ressalta-se ainda que a audiência foi designada em 14/9/2020, para 2/7/2021, data bastante distante. Acrescente-se que o Ato 11/2020 da CGJT, em seu artigo 7º, dispõe que as *cartas precatórias para oitiva de testemunhas pelo sistema de videoconferência conterão os requisitos legais, com a fixação do dia e da hora da audiência pelo juízo deprecante, a quem competirá a tomada do depoimento. Parágrafo único. As cartas precatórias já expedidas se adaptarão ao disposto no caput.* No caso, as Unidades não se adaptaram ao novo normativo, tendo em vista que a audiência será realizada pelo Juízo deprecado.
- **0011190-17.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado CR nº 11/2019, no que diz respeito à utilização das Cartas Simples para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019.
- **0010766-72.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 825 da CLT, no que se refere ao comparecimento de testemunhas à audiência independentemente de notificação ou intimação pela Secretaria.

- **0011468-18.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 7º do Resolução CSJT 288/2021 (19 de março de 2021) e artigo 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho sobre a remessa ao CEJUSC, pois antes de proceder a remessa promove o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e de sua expressa anuência.

1.1.2.2. INSTRUTÓRIA

Missão: Coleta de provas

Fatores críticos de sucesso: gerir com procedimentos otimizados os atos que resultem na produção de provas.

1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 2 a 9/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0011267-94.2018.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 77 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho ao constar na ata de audiência o motivo determinante do adiamento, qual seja, a ausência de êxito da notificação da primeira reclamada.
- **0011090-62.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, quanto à não exigência de depósito prévio para Perito.
- **0010587-75.2019.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 85 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, com relação à necessidade ou não da coleta prévia dos depoimentos pessoais por ocasião da expedição de carta precatória inquiritória, tendo em vista que o Juízo deprecado não se recusou a cumprir a Carta Precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos.
- **0010579-40.2015.5.15.0001** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Observou-se nos relatórios dessa ferramenta que há processos com prazo vencido que não foram devidamente tramitados, sendo necessário o saneamento e a correta utilização da ferramenta. No processo mencionado consta o GIGS “Remeter ofício”, embora a tarefa já tenha sido cumprida em 13/5/2020.
- **0010793-26.2018.5.15.0001** - Neste processo a Unidade não cumpriu o disposto na Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que versa sobre a utilização da funcionalidade GIGS e *CHIPS*. Verificou-se que eles são utilizados, mas não da forma correta, uma vez que neles não são atualizados ou excluídos quando necessário, causando, assim, dificuldades na gestão do trabalho. No processo mencionado consta o *chip*

“Admissibilidade - RO”, embora o processo já esteja na tarefa “aguardando apreciação pela instância superior” desde 27/11/2020.

- **0010166-85.2019.5.15.0001** - Neste processo a Unidade **cumpriu parcialmente** o disposto no Comunicado GP-CR nº 2/2020. A norma estabelece que se procedam as gravações de áudio e vídeo das audiências telepresenciais UNAs e de Instrução em que ocorra a produção de prova oral; que se disponibilize o *link* de acesso à gravação no processo em até 10 (dez) dias, fazendo constar em ata; e que se confeccione a ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no PJe. Nesse processo, não consta no sistema PJe a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação.
- **0011090-62.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no Comunicado GP-CR nº 6/2020, acerca da indispensabilidade da elaboração de ata de audiência telepresencial, na ocasião do ato, para inserção no sistema PJe.
- **0010227-09.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2019, que versa sobre inserir na ata de audiência texto para divulgação do aplicativo JTe Mobile.
- **0011090-62.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 7/2017, uma vez que no presente caso a ata que determinou a realização de perícia nomeou o perito, definiu o local da perícia e o objeto a ser periciado.
- **0011090-62.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 1/2020, que trata da coleta das informações de contato das partes, para facilitar a prática de atos processuais.
- **0011090-62.2020.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria CR nº 4/2017, visto que houve designação de audiência de Instrução na própria ata que determinou a prova pericial, bem como o registro de todos os prazos concedidos para juntada do laudo, para manifestação das partes e também a designação de audiência de Instrução.
- **0010478-66.2016.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto nas Ordens de Serviço CR nº 6/2016, 9/2017 e 2/2020, quanto à expedição de cartas precatórias inquiritórias entre as Unidades do TRT 15, uma vez que na Carta Precatória consta apenas o número do processo e as chaves de acesso aos documentos.
- **0010797-97.2017.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Portaria GP-CR nº 89/2015, que regulamenta o lançamento de conclusão para magistrado para a prolação de sentença e de decisão de incidentes processuais, tendo em vista que, estando aptos os processos para julgamento, são conclusos ao magistrado.

Ao efetuar a homologação de transação, o Juízo estabelece as formas de pagamento e recolhimento de tributos (se necessário) além de todas as eventuais cominações em caso de descumprimento, com a finalidade de tornar o processo mais célere, como vemos, por exemplo, nos processos 0011200-95.2019.5.15.0001 e 0010165-03.2019.5.15.0001.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos 5 (cinco) processos com maiores tempos de tramitação no conhecimento, constatou-se que da distribuição até o encerramento da Instrução o mais antigo é o processo 0211900-25.1998.5.15.0001, distribuído em 6/11/1998, com 8.211 (oito mil, duzentos e onze) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se “aguardando final do sobrestamento” desde 13/1/2020. Trata-se de processo que teve início em autos físicos e em que foi determinada a migração para a plataforma PJe em 13/1/2020, sem que tenha sido juntada qualquer peça digitalizada. Em consulta ao site deste Regional na rede mundial de computadores, verificou-se que os autos foram remetidos para o Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso em meio eletrônico em 29/9/2015 e, em pesquisa ao site do C. TST, é possível apurar que o mesmo foi incluído em pauta de julgamento na Sessão Telepresencial a ser realizada no dia 17/06/2021 às 09:00.

TRAMITAÇÃO MAIS ANTIGA

No tocante à tramitação mais antiga entre esses 5 (cinco) processos de maiores tempos de tramitação na fase, notou-se que é a do processo 0131200-86.2003.5.15.0001, cuja entrada na tarefa ocorreu em 10/1/2020, e conta com 6.510 (seis mil, quinhentos e dez) dias. Em consulta ao sistema PJe, verifica-se que o processo mencionado encontra-se “aguardando final do sobrestamento” desde 13/1/2020. Trata-se de processo que teve início em autos físicos e em que foi determinada a migração para a plataforma PJe em 13/1/2020, sem que tenha sido juntada qualquer peça digitalizada. Em consulta ao site este Regional na rede mundial de computadores, verifica-se que os autos foram remetidos para o Tribunal Superior do Trabalho para processar recurso em meio eletrônico em 9/11/2009.

Consultado o relatório "Audiências realizadas, sem conclusão" do Sistema de Apoio Operacional do PJe - SAOPJe, em 9/6/2021, verificou-se que o processo mais antigo com audiência realizada e sem conclusão é o 0010010-63.2020.5.15.0001, com 362 (trezentos e sessenta e dois) dias de atraso na conclusão (audiência una realizada em 11/6/2020).

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Aplicado o filtro de fase processual no painel global do sistema PJe, foi encontrado 1 (um) processo na fase "Elaboração" (0011733-54.2019.5.15.0001). Trata-se de inconsistência do sistema que deve ser imediatamente saneada a fim de não prejudicar a adequada gestão dos processos que, na realidade, deveriam estar na triagem inicial da fase "Conhecimento".

Ao analisar o painel global do sistema PJe da Unidade, em 10/6/2021, foram verificados os seguintes cenários nas tarefas intermediárias abaixo elencadas:

- Acordos vencidos: há 10 (dez) processos, sendo o processo 0010301-63.2020.5.15.0001 o mais antigo (desde 26/4/2021), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade.
- Análise: há 34 (trinta e quatro) processos, sendo o processo 0012418-32.2017.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 9/4/2021), com Acórdão em 17/5/2020, recebimento dos autos para prosseguir em 25/3/2021, e trânsito em julgado em 16/3/2021, com petições de 31/3/2021 e 24/05/2021 sem apreciação.
- Assinar despacho, decisão ou sentença: há 7 (sete) processos, sendo o processo 0011638-42.2019.5.15.0092 (redistribuído da 5ª Vara do Trabalho de Campinas em

5/12/2019) o mais antigo na tarefa (desde 9/6/2021), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade. Referido processo encontra-se sobrestado desde 17/3/2021, por ter sido reconhecida conexão com o Processo 0010178-70.2017.5.15.0001, nos termos do Comunicado 2/2021-CR, de 22/2/2021.

- Cartas devolvidas: há 1 (um) processo, sendo o processo 0010142-85.2019.5.15.0024, na tarefa (desde 19/12/2019), sem petições pendentes de apreciação pela Unidade.
- Conclusão ao magistrado: há 2 (dois) processos, sendo o processo 0011168-61.2017.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 31/5/2021), com petições de 19 e 28/5/2021.
- Cumprimento de Providências: há 643 (seiscentos e quarenta e três) processos, sendo o processo 0010916-87.2019.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 16/12/2020), com petição de 7/7/2020, sem apreciação.
- Elaborar despacho: há 9 (nove) processos, sendo o processo 0010719-69.2018.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 13/5/2021), com petições de 14/5/2021 sem apreciação.
- Escolher o tipo de arquivamento: há 15 (quinze) processos, sendo o processo 0011689-98.2020.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 4/5/2021), com petições de 3/5/2021 sem apreciação.
- Prazos Vencidos: há 316 (trezentos e dezesseis) processos, sendo o processo 0010081-31.2021.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 15/4/2021), sem petições pendentes de apreciação.
- Preparar expedientes e comunicações: há 341 (trezentos e quarenta e um) processos, sendo o processo 0010430-05.2019.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 18/5/2021), sem petições pendentes de apreciação.
- Recebimento de instância superior: há 115 (cento e quinze) processos, sendo o processo 0011549-40.2015.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 12/4/2021), sem petições pendentes de apreciação.
- Remeter ao 2º Grau: há 42 (quarenta e dois) processos, sendo o processo 0011472-89.2019.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 10/5/2021), com petição de 5/4/2021 sem apreciação.
- Registrar trânsito em julgado: há 8 (oito) processos, sendo o processo 0012750-96.2017.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 24/4/2021), com petições de 5/5/2021 sem apreciação.
- Triagem Inicial (novos processos): há 152 (cento e cinquenta e dois) processos, sendo o processo 0010210-36.2021.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 18/2/2021), com petição de 19/2/2021 sem apreciação.

Os casos citados acima revelam a existência de processos em tarefas intermediárias e demonstram a ausência de tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico, e, por conseguinte, implicam o agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional.

EXISTÊNCIA DE SUBCAIXAS

Outrossim, ao consultar o painel da Unidade no sistema PJe, constatou-se a existência de subcaixas, a exemplo de “Oficial de Justiça”, “2020/04 - 1ª quinzena”, “2019/12 - 2ª quinzena”. Porém não consta inclusão de processos nas referidas caixas.

Registre-se que na vigência da versão 1.x do sistema PJe, a Corregedoria autorizou a criação de subcaixas visando à padronização de procedimentos, atividade inerente à sua competência. Aliás, tal possibilidade consta expressamente no parágrafo 2º do artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

No entanto, conforme divulgado pelo órgão responsável pela implantação do PJe, a partir da versão 2.x do PJe não será possível a criação de subcaixas, sendo certo que tão somente os processos que ali estavam poderiam permanecer até que novo ato sobrevenha para sua retirada. Novos processos, portanto, não poderiam ser incluídos em subcaixas, devendo o controle ser realizado por outras ferramentas de gestão disponíveis, como GIGS, chip, etc."

CONTROLE DE PROVA TÉCNICA - CUMPRIMENTO E ENTREGA DA PROVA

No que diz respeito ao controle de perícia, é certo que a Unidade cumpre os normativos, conforme já observado no processo 0011090-62.2020.5.15.0001, uma vez que não exige depósito prévio para Perito e na ata de audiência há determinação de realização de perícia, concessão de prazo para manifestação das partes e definição do local para realização da perícia.

Já quanto a eventual atraso na entrega do laudo, foram observados processos em que houve cobrança ou cominação de destituição. Exemplo é o processo 0010623-83.2020.5.15.0001, em que intimação do perito quanto à determinação de perícia ocorreu no dia 3/7/2020, com prazo de 180 dias, e até 5/4/2021 o trabalho pericial ainda não havia sido entregue, ocasião em que o *expert* foi notificado a apresentar o laudo em 30 dias.

No tocante à utilização do programa Sistema Integrado de Gestão Orçamentária da Justiça do Trabalho - SIGEO-JT, em consulta ao cadastro dos peritos no Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho - AJ-JT, no dia 11/6/2021, verificou-se que há 1074 (mil e setenta e quatro) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 393 (trezentos e noventa e três) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

INCLUSÃO DOS PROCESSOS PENDENTES DE INSTRUÇÃO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

A Unidade atende parcialmente ao disposto na Portaria CR nº 4/2017, pois em alguns processos há designação de audiência de Instrução no próprio ato que determina a prova pericial (processo 0011419-74.2020.5.15.0001 - audiência em 3/2/2021), enquanto em outros não há (Processo 0010024-13.2021.5.15.0001 - audiência em 8/4/2021)

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

O Juiz Titular CARLOS EDUARDO OLIVEIRA DIAS, em exercício da função de Juiz Auxiliar da Corregedoria Regional desde 10 de dezembro de 2020, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em

pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside nos limites da jurisdição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

A Juíza Substituta TAISA MAGALHAES DE OLIVEIRA SANTANA MENDES, designada de 10 de dezembro de 2020 até posterior deliberação (APD), em caráter de substituição ao juiz titular, não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessada em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face da Magistrada que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

O Juiz Substituto Auxiliar Fixo NEWTON CUNHA DE SENA, designado desde 08 de fevereiro de 2021 até posterior deliberação (APD), não tem em seu poder processos em conclusão para julgamento por prazo superior a 30 dias úteis, conforme dados de 31.5.2021, submetidos ao devido saneamento; não figura como interessado em pedido de providências para acompanhamento de produtividade; reside na sede da circunscrição em que atua; não há registro de pedido de Correição Parcial em face do Magistrado que tenha sido acolhido nos últimos doze meses.

1.1.2.3. PÓS SENTENÇA

Missão: declarar o decurso do prazo para interposição de recurso ordinário ou processá-lo.

Fator crítico de sucesso: processar com agilidade recursos, observando os procedimentos sugeridos pela Corregedoria, para que o trânsito em julgado seja alcançado com a brevidade possível.

1.1.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

ANÁLISE POR AMOSTRAGEM NA FASE DE CONHECIMENTO

Foram analisados os seguintes processos, no período de 7 a 11/6/2021, em que se verificou, por amostragem:

- **0010117-15.2017.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Em razão da sucumbência da parte reclamante no objeto da prova pericial, sendo a ela concedidos os benefícios da justiça gratuita, foi determinado à secretaria da Vara proceder à requisição do valor referente aos honorários periciais junto ao E. TRT da 15ª Região, no valor máximo fixado pelos normativos deste Tribunal.

ANÁLISE DE PRESSUPOSTOS

- **0010117-15.2017.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto no artigo 102 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do

Trabalho, quanto ao preenchimento de todos os pressupostos intrínsecos e extrínsecos dos recursos, antes de seu processamento, cabendo-lhe formular pronunciamento explícito sobre o preenchimento desses requisitos.

PROCESSAMENTO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

- **0010887-71.2018.5.15.0001** - Neste processo a Unidade cumpriu o disposto na Recomendação CR nº 6/2019, porquanto o Juízo se absteve de negar processamento ao Agravo de Instrumento interposto para destrancar recurso na fase de Conhecimento.

REMESSA À 2ª INSTÂNCIA

Ao analisar o painel do PJe da Unidade, na tarefa "Remeter ao 2º Grau" verificou-se a existência de 42 (quarenta e dois) processos, sendo o processo 0011472-89.2019.5.15.0001 o mais antigo na tarefa (desde 10/5/2021).

O acúmulo de processos nessa tarefa demonstra a ausência de tramitação efetiva à 2ª Instância, assim como a fragmentação de atos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas e dificulta a gestão.

HONORÁRIOS DE TRADUTORES E INTÉRPRETES

Com relação ao disposto no artigo 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, relativo aos honorários de tradutores e intérpretes, não foram encontrados processos nessa situação.

ACERVO DA FASE DE CONHECIMENTO

Quanto aos pendentes de finalização há, atualmente, 1.056 (mil e cinquenta e seis) processos aguardando a primeira audiência e 1.658 (mil, seiscentos e cinquenta e oito) aguardando o encerramento da Instrução, 76 (setenta e seis) aguardando prolação de sentença, 173 (cento e setenta e três) aguardando cumprimento de acordo e 1.269 (mil, duzentos e sessenta e nove) solucionados pendentes de finalização na fase (dados apurados até 4/2021). Trata-se de item de exame obrigatório, nos termos do inciso IV do artigo 32 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No que se refere aos incidentes processuais, é necessário registrar as alterações implementadas no e-Gestão, conforme manual versão 2.0, com a inclusão de itens, exclusão de alguns e aglutinação de outros para fins de apuração.

De acordo com os novos parâmetros, não é possível concluir se houve acréscimo ou redução na quantidade total de incidentes pendentes de julgamento desde o último período correicional.

Porém, observa-se que havia 53 (cinquenta e três) Embargos de Declaração pendentes até maio de 2021. Em consulta ao sistema PJe da Unidade no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Registre-se, também, haver 25 (vinte e cinco) Tutelas Provisórias pendentes de julgamento. Em consulta ao sistema PJe da Unidade, no período de apuração dos processos, verificou-se que já estão sendo tramitados.

Quanto ao índice de incidentes processuais resolvidos, temos a média de 42,1, contra 29,5 do grupo e 27,9 do E.Tribunal.

Da análise das pendências relativas aos Recursos (item 8 do relatório correicional), verifica-se que em maio de 2021 havia 208 (duzentos e oito) Recursos Ordinários, 8 (oito) Recursos Adesivos e 26 (vinte e seis) Agravos de Instrumento sem juízo de admissibilidade.

PROCESSOS SOLUCIONADOS

Observando-se as médias, a aferição de resultados do e-Gestão (item 10.1 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - SOLUCIONADOS do relatório correicional) relacionados aos processos solucionados demonstrou que, quanto àqueles com exame de mérito, a Unidade está aquém dos resultados médios evidenciados em outras varas. Ela tem a média de 52,2 processos solucionados mensalmente por juiz, enquanto o grupo formado por Varas na mesma faixa de movimentação processual têm o índice 58,1 e o E.Tribunal, em geral, soluciona 56,1 processos com exame de mérito por juiz. Os resultados apurados compreendem o período entre 6/2020 e 5/2021.

ACORDOS NO PERÍODO CORREICIONADO

Da análise realizada no relatório Painel do Conhecimento - Acordos, com dados do e-Gestão (Fase de Conhecimento - Acordos), apurados **neste período correicional de 10/2020 a 4/2021, a Taxa de Conciliação Líquida da Unidade é de 48%.**

O índice resulta da proporção entre os 334 (trezentos e trinta e quatro) acordos homologados na fase de conhecimento e os 689 (seiscentos e oitenta e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

Se considerados **os 12 (doze) meses de 5/2020 a 4/2021**, a Unidade solucionou 1.174 processos - excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento -, dos quais houve 533 acordos homologados, o que representa a **taxa líquida de 45,4%.**

Já a **Taxa de Conciliação Líquida** do respectivo Fórum, **nos 12 (doze) meses de 5/2020 a 4/2021, é de 45,6%**, índice que resulta da proporção entre os 6.010 (seis mil e dez) acordos homologados na fase de conhecimento e os 13.169 (treze mil cento e sessenta e nove) feitos solucionados pelo Juízo (excluídos os solucionados em razão de desistência ou arquivamento).

1.1.3. RELATÓRIO ESTATÍSTICO DE APOIO À CORREIÇÃO 2021 - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Urge destacar que em recentíssimo Relatório Estatístico de Apoio à Correição 2021 enviado pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho a esta Corregedoria para o acompanhamento dos índices e realização dos trabalhos correicionais no período de 28 de junho a 2 de julho de 2021, a 15ª Região teve 44 Varas do Trabalho entre as 50 com a maior pendência de solução no País. Nesse sentido, a 1ª Vara do Trabalho de Campinas figurou em 9º lugar entre as 44 Unidades com maior pendência de solução no Regional, com 2.672 processos pendentes de julgamento (até dezembro de 2020).

Além disso, a 1ª Vara do Trabalho de Campinas figurou na lista de processos mais antigos pendentes de solução na fase de conhecimento (dados até 30 de abril de 2021), entre eles 0211900-25.1998.5.15.0001, 0131200-86.2003.5.15.0001, 0245400-09.2003.5.15.0001, 0073100-70.2005.5.15.0001, 0084700-88.2005.5.15.0001, 0087700-96.2005.5.15.0001, 0109800-45.2005.5.15.0001, 0130300-35.2005.5.15.0001, 0193300-72.2006.5.15.0001, 0046200-79.2007.5.15.0001, 0073500-16.2007.5.15.0001, 0152100-51.2007.5.15.0001, todos pendentes no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência.

A Região Judiciária, percentualmente, conciliou menos nos três anos avaliados em comparação à média do País e em relação à média dos Tribunais de Grande Porte. Na Unidade, em 2019 houve 832 conciliações (41,0%), enquanto em 2020 foram 556 (45,8%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram conciliados 187 processos (41,9%) no corrente ano.

Em relação ao percentual de sentenças líquidas, o TRT 15 teve uma taxa média muito abaixo da média no País e da média dos Tribunais de Grande Porte nos três anos avaliados. O percentual de sentenças líquidas nas Varas Trabalhistas foi de 3,1% em 2019, 4,9% em 2020 e de 3,6% em 2021 até abril. Nesse contexto, a 1ª Vara do Trabalho de Campinas prolatou 74 sentenças líquidas em 2019 (8,5%), enquanto em 2020 foram 38 (8,3%). Conforme dados parciais, apurados até abril de 2021, foram prolatadas 11 sentenças líquidas (5,4%) no corrente ano.

Com relação ao prazo médio entre o ajuizamento da ação e a prolação da sentença, em 2020, a Região registrou o maior prazo médio no País. Entre as 1.573 Varas do Trabalho no País, no ano de 2020, 20 Varas do Trabalho da Região estiveram entre as 50 com os maiores prazos médios do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. A 1ª Vara do Trabalho de Campinas ficou na 27ª colocação, com prazo médio de 503,5 dias entre o ajuizamento e a prolação da sentença.

Quanto aos índices do IGEST, das 1.570 Varas Trabalhistas do País, de acordo com o relatório do período de abril de 2020 a março de 2021, a Unidade ficou entre as 25% que tiveram o desempenho mais insatisfatório, pois alcançou a 1.457ª colocação.

Na faixa de 1.501 a 2.000 Casos Novos constam 427 Varas Trabalhistas no País e a 15ª Região possui 64 Varas Trabalhistas nessa faixa e 29 Varas do Trabalho ficaram entre as mais insatisfatórias do grupo, entre elas, a 1ª Vara do Trabalho de Campinas.

1.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

1.2.1. NORMAS APLICÁVEIS

Comunicado CR nº 5/2019, de 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Provimento GP-CR nº 3/2019, de 6 de março de 2019 - Dispõe sobre comunicações processuais no âmbito do Processo Judicial Eletrônico no Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2019;

Recomendação CR nº 5/2019, 28 de março de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na tramitação dos processos com intuito de otimizar a fase de liquidação;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 – Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Provimento GP-VPJ-CR nº 1/2020, de 20 de janeiro de 2020 - Altera o Provimento GP-VPJ-CR nº 5/2012, que regulamentou o Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho (PJe-JT), módulo de 1º grau. Alterado pelo Ato CSJT.GP.SG 89/2020, quanto a data da obrigatoriedade do uso do PJeCalc.

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, artigos 92 e 93 - Anotações em CTPS e comunicação de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Normas procedimentais de processo - liquidação:

Art. 82 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - Em caso de pagamento com recursos vinculados à gratuidade judiciária, o valor dos honorários periciais será fixado pelo juiz, atendidos os requisitos de complexidade da matéria, nível de especialização, grau de zelo profissional ou do órgão, lugar e tempo exigidos para prestação do serviço e as peculiaridades regionais, observado o limite máximo de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de valores vinculados ao custeio da gratuidade da justiça dar-se-á quando ocorrerem, cumulativamente, os requisitos de concessão do benefício da justiça gratuita, fixação judicial de honorários, sucumbência da parte beneficiária na pretensão objeto da perícia e trânsito em julgado da decisão que arbitrou os honorários.

Art. 84 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho - A solicitação de pagamento dos valores devidos aos tradutores e intérpretes a serem pagos com recursos vinculados ao custeio da gratuidade da justiça somente poderá ser realizada após atestada a prestação dos serviços pelo juízo processante, de acordo com a Tabela constante do Anexo I da Resolução CSJT nº 247/2019. Parágrafo único. O juiz poderá ultrapassar em até 3 (três) vezes os valores fixados na tabela constante do Anexo mencionado no caput, observados o grau de especialização do tradutor ou intérprete e a complexidade do trabalho, comunicando-se à autoridade indicada em cada Tribunal.

1.2.2. CÉLULAS

1.2.2.1. PROVIDÊNCIAS ACESSÓRIAS DA LIQUIDAÇÃO

Missão: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos, com a celeridade possível, utilizando a conciliação ou a mediação para os casos em que a equipe de liquidação entender possível.

Fator crítico de sucesso: No cumprimento das obrigações de fazer utilizar a boa prática de determinar que o reclamante leve a CTPS em mãos para assinatura pela Reclamada, Entrega das guias TRCT e SD diretamente ao reclamante, liberação do depósito recursal assim que possível e anteriormente a intimação para apresentação de cálculos pelas partes ou perito, especialmente quando houver verbas líquidas como danos morais.

1.2.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Foram analisados processos, por amostragem, entre os dias 15/6/2021 e 16/6/2021, com dados de pesquisa limitados até 31/5/2021.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL DA FASE DE LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação, mormente quanto às anotações de CTPS (0011266-80.2016.5.15.0001 e 0011056-29.2016.5.15.0001), diferenças de FGTS (0011961-34.2016.5.15.0001) e expedição de ofícios e requisição de honorários periciais (0012470-28.2017.5.15.0001, 0010210-07.2019.5.15.0001 e 0011854-53.2017.5.15.0001).

Ainda em relação às obrigações de fazer, cumpre mencionar a boa prática adotada por outras Unidades, no sentido de determinar que o próprio reclamante leve a CTPS para

regularização pela reclamada e que, na mesma ocasião, esta efetue a entrega das guias TRCT e SD ao mesmo.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ APRESENTAÇÃO DE CÁLCULOS PELAS PARTES

Verificou-se que a Unidade, a partir de janeiro de 2021, adotou como despacho padrão inaugural da fase facultar à reclamada que apresente os cálculos no prazo de 10 (dez) dias e, subsequentemente, independentemente de nova intimação, igual prazo para que a parte autora apresente manifestação/impugnação.

Se houver impugnação, a reclamada será intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Nesta oportunidade já resta também deliberado que as partes devem fornecer seus dados bancários para que futura transferência de valores seja viabilizada. Tais situações expostas foram apuradas nos processos 0012040-47.2015.5.15.0001, 0010188-46.2019.5.15.0001 e 0011037-18.2019.5.15.0001.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ RECOLHIMENTO DE VALOR INCONTROVERSO

Apurou-se que no despacho inaugural da fase há determinação para que a reclamada proceda ao depósito do valor incontroverso, como verificado nos processos 0010065-58.2013.5.15.0001, 0010136-55.2016.5.15.0001 e 0012040-47.2015.5.15.0001.

ANÁLISE DO DESPACHO INAUGURAL/ UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE-CALC

Por derradeiro quanto aos despachos inaugurais, averiguou-se a prática da Unidade, desde janeiro de 2021, em recomendar às partes e peritos que utilizem o sistema PJe-Calc para apuração dos valores devidos, como verificado nos processos 0010168-26.2017.5.15.0001, 0010794-11.2018.5.15.0001 e 0011037-18.2019.5.15.0001.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO/MEDIAÇÃO APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO / RETORNO DOS AUTOS DA 2ª INSTÂNCIA

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010136-55.2016.5.15.0001, 0010632-79.2019.5.15.0001 e 0010936-15.2018.5.15.0001. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado no processo 0011839-55.2015.5.15.0001.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Não havendo apresentação dos cálculos pelas partes, no despacho inaugural da fase já consta a nomeação de perito, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Após a juntada do trabalho, o processo é submetido à conclusão para prolação da decisão de liquidação, situação constatada nos processos 0011809-20.2015.5.15.0001, 0011037-18.2019.5.15.0001 e 0011266-80.2016.5.15.0001.

PETIÇÕES PENDENTES DE ANÁLISE / PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0012213-71.2015 (desde 27/10/2020) e 0011032-98.2016.5.15.0001 (desde 11/03/2021). Foram notados também expedientes com informação de dados bancários para transferências já determinadas. Inobservância, portanto, da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se, outrossim, a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou simples impulso judicial para o devido prosseguimento. Seguem relacionados abaixo alguns processos, com breve resumo da situação processual encontrada:

- 0000558-10.2012.5.15.0001, na tarefa “Cumprimento de Providências”. Em audiência realizada na data de 30/9/2019 foi nomeado perito contador, tendo ficado pendente a notificação. Esta, porém, só foi efetuada quase 2 (dois) anos depois, em 12/4/2021. O feito aguarda a apresentação do laudo. Não há neste processo saneamento a ser feito, mas cumpre salientar a ocorrência pois outros casos idênticos foram constatados, o que representa grande prejuízo ao jurisdicionado e ao prazo médio da Unidade.
- 0000400-91.2008.5.15.0001, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 27/5/2020. Nas datas de 14/5/2020 e 27/5/2020 as partes apresentaram seus cálculos, os quais não foram apreciados pelo MM. Juízo. Após o transcurso de quase 1 (um) ano, em 12/4/2021 a Secretaria realizou a juntada de algumas peças copiadas dos autos físicos. O processo aguarda análise até a presente data.
- 0010807-15.2015.5.15.0001, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 23/7/2020, no aguardo do extrato de saldo remanescente para devolução à reclamada, bem como providências para a baixa do processo.
- 0010028-89.2017.5.15.0001, na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 25/7/2020, no aguardo das providências de praxe para baixa do processo.
- 0012408-85.2017.5.15.0001, na tarefa “Análise” desde 18/10/2020, com a juntada de ofício recebido do Banco do Brasil, sem andamento posterior.
- 0010594-72.2016.5.15.0001, na tarefa “Análise” desde 24/11/2020, com a juntada de comprovação de recolhimentos previdenciários, sem andamento posterior.

- 0010270-77.2019.5.15.0001, na tarefa “Análise” desde 1º/12/2020, com petição do autor para informar que não houve a notificação da reclamada quanto à homologação, ato necessário para que o pagamento das parcelas fosse iniciado. Não houve pagamento até então.
- 0011572-83.2015.5.15.0001, na tarefa “Análise” desde 26/11/2020, com nomeação de perito. Porém, até a presente data não houve a notificação do profissional quanto à sua nomeação.

Além dos processos acima citados, foram observados outros tantos na dependência de impulso processual, o que torna premente a ação saneadora da Unidade nessas tarefas.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Por fim, apurou-se que a Unidade tem observado as normas procedimentais, especificamente os artigos 82 e 83 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, referentes ao pagamento de honorários periciais por meio de requisição, com determinação tão logo registrado o trânsito em julgado, como se apurado nos processos 0010769-61.2019.5.15.0001, 0011379-63.2018.5.15.0001, 0010738-80.2015.5.15.0001 e 0010936-49.2017.5.15.0001.

Ressalte-se, entretanto, a ocorrência de processo no arquivo definitivo sem que tenha havido a expedição da requisição de honorários periciais, qual seja, 0010435-49.2019.5.15.0001. Faz-se necessário, portanto, realizar saneamento na tarefa para localizar outros processos que eventualmente estejam na mesma situação.

1.2.2.2. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Missão: Homologar os cálculos, citar a parte e liberar valores pagos espontaneamente.

Fator crítico de sucesso: Encaminhar o processo à homologação dos cálculos assim que estiverem disponíveis, com análise criteriosa das opções para sua elaboração pelo reclamante, perito ou pela reclamada.

1.2.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 440 (quatrocentos e quarenta) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 194 (cento e noventa e quatro) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Observou-se que nas decisões de liquidação prolatadas há determinação para liberação do valor incontroverso relativo à depósitos existentes e intimação para pagamento, seja remanescente ou integral, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Inexistindo pagamento voluntário, já resta deliberado sobre o prosseguimento da execução forçada, consoante constatado nos processos de 0010168-26.2017.5.15.0001, 0010825-31.2018.5.15.0001 e 0011649-58.2016.5.15.0001.

PROCESSOS ENCERRADOS NA FASE DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Constatou-se que desde a última correição foram encerrados 431 (quatrocentos e trinta e um) processos na fase, conforme informação extraída de relatório gerado pelo sistema e-Gestão e ratificada por consulta ao sistema PJe da Unidade, efetuada nos processos 0011444-92.2017.5.15.0001, 0010230-32.2018.5.15.0001, 0010894-29.2019.5.15.0001 e 0010714-76.2020.5.15.0001.

UTILIZAÇÃO DE *CHIPS* E DO GIGs

Análise realizada nos processos 0000558-10.2012.5.15.0001, 0010270-77.2019.5.15.0001 e 0011306-23.2020.5.15.0001 indicou que a Unidade não utiliza todos os *chips* disponíveis para a fase.

Outra funcionalidade não utilizada adequadamente é a Gestão Interna de Gabinete e Secretaria - GIGs, conforme apurado, por amostragem, nos processos 0010028-89.2017.5.15.0001, 0011198-96.2017.5.15.0001, 0010248-82.2020.5.15.0001, que tem servido apenas para atribuir responsabilidade, incluir comentários e agendar prazos, que não são baixados quando do vencimento ou cumprimento da atividade. Restam em aberto 648 (seiscentos e quarenta e oito) registros de prazos vencidos.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE *CHIPS* NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 4 (quatro) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”. Citam-se, por amostragem, os processos 0011311-79.2019.5.15.0001 e 0010651-56.2017.5.15.0001.

Cumprе salientar que o processo que aguarda o decurso do prazo para pagamento espontâneo deve permanecer na fase de liquidação e, assim sendo, não é compatível que esteja com qualquer *chip* relacionado ao sistema BACENJUD. O uso desse *chip* é próprio para o processo que tem iniciada a fase de execução, porque não houve o pagamento espontâneo e, em face disso, devem ser tomadas as medidas de constrição de patrimônio, a começar pela utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD.

CERTIFICAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SALDOS EM CONTAS JUDICIAIS

Averiguou-se que a Unidade, antes da baixa definitiva, certifica a inexistência de saldos nas contas judiciais e recursais. Observância, portanto, do Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019, consoante processos 0011846-64.2017.5.15.0001, 0010501-92.2019.5.15.0001 e 0011097-81.2016.5.15.0001.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0010701-48.2018.5.15.0001, 0010581-68.2019.5.15.0001, 0010585-71.2020.5.15.0001 e 0011519-29.2020.5.15.0001, os dois primeiros relativos à recuperação judicial e os dois últimos execuções provisórias.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 5/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 504 (quinhentos e quatro) processos para 685 (seiscentos e oitenta e cinco) processos, sendo 440 (quatrocentos e quarenta) processos estão com liquidação de sentença pendentes.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Quanto aos processos com maiores tempos de tramitação na fase, conforme dados extraídos de relatório do sistema e-Gestão, restam mencionados os abaixo relacionados, cujos entraves quanto à celeridade na tramitação seguem brevemente expostos:

- 000298-98.2010.5.15.0001, com 2.167 (dois mil cento e sessenta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 22/5/2017, na fase de liquidação, com despacho inicial para apresentação dos cálculos. Após inúmeras manifestações das partes, em 27/2/2018 os cálculos foram apresentados pela reclamada. Houve determinação para que os cálculos fossem reapresentados pela mesma e, após a juntada, abriu-se vista à parte contrária. Na data de 19/5/2020 foi nomeado perito contador, que realizou 2 (dois) pedidos de dilação para a entrega do laudo, a última em 2/10/2020. Houve então notícia do processo de recuperação judicial e na data de 22/3/2021 foi exarado despacho para deferir novo prazo para entrega do laudo, sem qualquer requerimento do interessado.
- 0011230-38.2016.5.15.0001, com 1.649 (mil seiscentos e quarenta e nove) dias. Trata-se de execução provisória. Em 7/8/2017 foi nomeado perito contador. Decorridos quase 2 (dois) anos, em 22/5/2019 foi exarado despacho que ordenou ao perito a apresentação do laudo, que só foi anexado ao processo em 22/6/2019. Após as impugnações, designou-se audiência para a data de 11/11/2019, que não ocorreu por ausência das partes. Em 11/6/2020 foi exarado despacho que sobrestou o

processo em razão da pandemia e, na data de 18/3/2021, o perito apresentou seus esclarecimentos. Não há outro andamento no processo desde então.

- 0000558-10.2012.5.15.0001, com 1.502 (mil quinhentos e dois) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 20/3/2017, na fase de liquidação, com nomeação de perito contador em 2/6/2017. Decisão de liquidação prolatada em 21/5/2018. Houve pedido de nulidade processual devido à existência de recursos pendentes de solução no TRT15. O processo foi remetido ao segundo grau na data de 18/6/2018. Acórdão prolatado em 14/8/2019. Em 30/9/2019 novo perito foi nomeado para apuração dos valores devidos. Manifestação da reclamada em 2/10/2019 para alegar a inexistência de débito. Na data de 12/4/2021, portanto 18 (dezoito) meses após, sem que tenha havido qualquer manifestação a respeito do expediente juntado pela reclamada e sem nenhum despacho, o perito foi intimado quanto à sua nomeação. Sem andamento posterior.
- 0001359-23.2012.5.15.0001, com 1.450 (mil quatrocentos e cinquenta) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 2/6/2017, na fase de liquidação, com nomeação de perito contábil. Em 12/6/2017 foi pleiteada a nulidade dos atos processuais e na data de 7/7/2017 foi determinada a remessa dos autos à instância superior. Acórdão prolatado em 8/1/2020. Na data de 11/1/2021 o processo foi remetido ao CEJUSC. A devolução do processo deu-se em 17/3/2021, sem acordo. Não houve nenhum andamento após esta data.
- 0000435-46.2011.5.15.0001, com 1.277 (mil duzentos e setenta e sete) dias. Processo migrado para o sistema PJe em 31/10/2017, na fase de liquidação, com determinação de perícia contábil. Após algumas manifestações, novo despacho foi exarado, em 13/3/2018, para determinar a realização de perícia. Porém, em 4/4/2018, novo despacho cancelou a perícia contábil e determinou a remessa do processo à instância superior, onde se encontra desde então.

1.3. FASE DE EXECUÇÃO

Missão: Expropriar e pagar os valores devidos.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento dos procedimentos ao Provimento GP-CR 10/2018, às ordens de serviço decorrentes e à parametrização local

1.3.1. NORMAS APLICÁVEIS

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Disciplina sistematicamente as regras procedimentais a serem observadas no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus de jurisdição;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção II, artigos 151 a 153 - que disciplina o Plano Especial de Pagamento Trabalhista - PEPT;

Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, de 19 de dezembro de 2019 – Subseção III, artigos 154 a 160 - que disciplina o Regime Especial de Execução Forçada - REEF;

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias.

Ato Conjunto nº 1/CSJT.GP.CGJT, de 14 de fevereiro de 2019 - Dispõe sobre o tratamento dos depósitos judiciais de processos arquivados definitivamente;

Recomendação nº 9/GCGJT, de 24 de julho de 2020 - Recomenda aos Tribunais Regionais do Trabalho a tomada de medidas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo no âmbito da Justiça do Trabalho e outras providências, em face da pandemia do COVID-19;

Ato Regulamentar GP-CR nº 2/2018, de 10 de julho de 2018 (alterado pelo Ato Regulamentar GP-CR nº 3/2020, de 3 de fevereiro de 2020) - Disciplina o envio dos processos às Divisões de Execução, o Regime Especial de Execução Forçada no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-VPJ-CR nº 2/2020, de 25 de junho de 2020 - Dispõe sobre normas procedimentais para remessa de processos à Segunda Instância pelo sistema PJe;

Provimento GP-CR nº 1/2014, de 10 de julho de 2014 (alterado pelos [Provimentos GP-CR 2/2015, 11/2018 e 3/2020](#)) - Cria o Núcleo de Pesquisa Patrimonial, define objetivos de atuação e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2014, de 28 de novembro de 2014 (Alterado pelo [Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020](#)) - Detalha o procedimento da alienação por iniciativa particular prevista no Art. 685-C do CPC;

Provimento GP-CR nº 4/2018, de 7 de junho de 2018 (Alterada pelo Provimento GP-CR nº 4/2020, de 1º de junho de 2020) - Regulamenta a atuação das Divisões de Execução no âmbito de Fóruns Trabalhistas deste Regional, determina suas atribuições e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 10/2018, de 5 de outubro de 2018 - Regulamenta o fluxo de processos de trabalho dos oficiais de justiça na execução;

Provimento GP-CR nº 2/2019, de 6 de março de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 5/2020, de 1º de junho de 2020) - Dispõe sobre o Plano Especial de Pagamento Trabalhista – PEPT no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 4/2019, de 4 de abril de 2019 (alterado pelo Provimento GP-CR nº 2/2020, de 17 de fevereiro de 2020) - Regulamenta a realização de hastas públicas unificadas na modalidade presencial e eletrônica e dá outras providências;

Provimento GP-CR nº 7/2020, de 25 de agosto de 2020 - Define os procedimentos relativos às requisições de pequeno valor da União e a precatórios, assim como acordos

judiciais e demais informações de pagamento pelas unidades de 1º grau e dá outras providências;

Comunicado GP-CR nº 1/2020, de 12 de fevereiro de 2020 - Altera Comunicado nº 44/2012 e revoga Comunicado GP-CR nº 6/2014;

Comunicado GP-CR nº 5/2021 – Dispõe sobre o fluxo de remessa dos recursos do primeiro grau para o segundo grau;

Comunicado CR nº 5/2019, 14 de fevereiro de 2019 - Comunica os procedimentos a serem observados na reunião e na extinção de processos de execução;

Comunicado CR nº 9/2019, de 11 de março de 2019 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de migração dos processos na fase de execução e a vedação da remessa de Agravos de Petição em meio físico;

Comunicado CR nº 11/2019, de 10 de abril de 2019 - Divulga procedimentos referentes à utilização da modalidade "Carta comercial simples" para a realização de citações e intimações em meio físico, conforme determinado no Provimento GP-CR nº 1/2019;

Comunicado CR nº 13/2019, de 7 de maio de 2019 - Divulga os procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais e dá outras providências;

Comunicado CR nº 16/2019, de 21 de maio de 2019 - Dispõe sobre a necessidade de encerramento da execução anteriormente ao arquivamento definitivo do processo;

Comunicado CR nº 18/2019, de 26 de julho de 2019 - Comunica a disponibilidade do sistema CRI-MG para pesquisa de imóveis e solicitação de certidões eletrônicas de matrícula, e o procedimento para cadastramento de Juízes e Servidores;

Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, de 14 de agosto de 2012 ((Alterada pelas Portarias GP-VPJ-CR nº 1/2015, 2/2015, 1/2018 e [2/2019](#))) - Padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau;

Portaria GP-CR nº 4/2020, de 16 de novembro de 2020 - Dispõe sobre as providências e ações institucionais a serem realizadas na X Semana Nacional de Execução Trabalhista, de 30/11/2020 à 04/12/2020;

Portaria CR nº 1/2019, de 18 de fevereiro de 2019 - Regulamenta os procedimentos a serem observados em depósitos judiciais de créditos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, revoga a Portaria CR nº 6, de 5 de novembro de 2018, e dá outras providências;

Portaria CR nº 7/2019, de 20 de maio de 2019 - Dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação;

Recomendação CR nº 6/2017, de 13 de junho de 2017 - Recomenda procedimento para pagamento do débito nas ações trabalhistas, com destaque para o parcelamento.

Recomendação CR nº 8/2017, de 27 de junho de 2017 - Ressalva a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Recomendação CR nº 1/2019, de 14 de janeiro de 2019 - Recomenda a adoção de procedimentos a serem observados na utilização do sistema Penhora Online - Arisp, na consulta de matrículas e na averbação de penhoras;

Recomendação CR nº 4/2019, de 20 de março de 2019 - Recomenda a observância dos parágrafos 6º e 8º do artigo 77 do Código de Processo Civil quanto ao descumprimento de obrigações de fazer por entes públicos.

Recomendação CR nº 6/2019, de 4 de abril de 2019 - Recomenda aos Magistrados de Primeiro Grau que se abstenham de negar seguimento a Agravos de Instrumento.

Recomendação CR nº 8/2019, de 15 de maio de 2019 - Recomenda os procedimentos a serem observados na destinação de verbas oriundas de condenação em Ação Civil Pública.

Ordem de Serviço CR nº 1/2015, de 23 de novembro de 2015 - Dispõe sobre procedimentos a serem implementados no cumprimento de mandados e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2015, de 14 de dezembro de 2015 - Dispõe sobre a padronização de procedimentos a serem adotados pelas unidades de 1º grau, nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 4/2016, de 24 de fevereiro de 2016 - Dispõe sobre a alimentação de dados no Sistema de Execuções – EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 5/2016, de 27 de abril de 2016 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados nas execuções;

Ordem de Serviço CR nº 7/2016, de 16 de novembro de 2016 - Detalha os procedimentos previstos no item III, “c”, da Ordem de Serviço CR nº 5, de 27 de abril de 2016, e dá outras orientações;

Ordem de Serviço CR nº 3/2018, de 8 de maio de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados após a expedição de Ofícios Precatórios;

Ordem de Serviço CR nº 8/2018, de 5 de julho de 2018 - Dispõe sobre o recebimento de expedientes por meio do Malote Digital nos Fóruns Trabalhistas e sobre o controle das Cartas Precatórias dispensadas de autuação;

Ordem de Serviço CR nº 9/2018, de 10 de julho de 2018 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados em pedidos de reserva de crédito em execuções trabalhistas;

Ordem de Serviço CR nº 16/2018, de 13 de dezembro de 2018 - Regulamenta os procedimentos a serem observados na expedição de mandado de avaliação de bens penhorados a termo;

Ordem de Serviço CR nº 2/2019, de 26 de abril de 2019 - Dispõe sobre os procedimentos a serem observados no cadastramento de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15;

Ordem de Serviço CR nº 6/2019, de 25 de outubro de 2019 - Regulamenta o encaminhamento de informações acerca de procedimentos de reunião de execuções iniciadas pelas Divisões de Execução, na forma do parágrafo 7º do artigo 16 do Provimento GP-CR nº 4/2019.

Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020, de 29 de janeiro de 2020 e de 4 de agosto de 2020, respectivamente - Dispõe sobre os procedimentos para liberação de valores; gestão de saldos remanescentes em processos judiciais; sobre o tratamento dos processos arquivados até 14 de fevereiro de 2019 com valores depositados em contas judiciais vinculadas, na forma do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 1, de 14 de fevereiro de 2019; e dá outras providências;

1.3.2. CÉLULAS

1.3.2.1. FASE INICIAL

Missão: Bloquear ativos financeiros via BACENJUD e, se infrutífero, cumular execuções e realizar registros cadastrais.

Fator crítico de sucesso: Bloqueio via convênio SISBAJUD. Pesquisa no sistema EXE15 para verificação de outras execuções em andamento contra o mesmo reclamado com a cumulação das execuções em caso positivo, informação no Mandado de Pesquisas Básicas dos bens pesquisados ou constritos que não sirvam à execução. Registrar no BNDT, SERASA e sistema EXE15. Expedir o mandado padronizado de pesquisa patrimonial.

OFICIAIS DE JUSTIÇA:

Missão: Identificar, localizar e apreender bens que após expropriados possam pagar a execução.

Fator crítico de sucesso: Alinhamento com iter procedimental na execução previsto nas normas da Corregedoria.

1.3.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 31/5/2021

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, na tarefa “Iniciar a Execução”, verificou-se a existência de 4 (quatro) processos, sendo o mais antigo uma Carta Precatória (0010700-58.2021.5.15.0001), que aguarda apreciação desde 21/5/2021.

Já na tarefa intermediária “Análise” da fase de execução, constatou-se a existência de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) processos, sendo que o que está há mais tempo sem tramitação é o 0010601-30.2017.5.15.0001, na tarefa desde 29/4/2020. O processo tramita perante a Divisão de Execução e teve determinação para sobrestamento em janeiro de 2020 que não foi cumprida até o momento.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0000710-24.2013.5.15.0001, que aguardava cumprimento de Carta Precatória. A decisão que determinou a expedição da Carta foi proferida em junho de 2019 e cumprida somente em janeiro de 2020. A Carta foi devolvida e anexada aos autos em abril de 2020, há mais de um ano, e o processo não foi tramitado até o presente momento.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 250 (duzentos e cinquenta) processos na fase de execução, sendo que o mais antigo, 0001615-34.2010.5.15.0001, está na tarefa desde novembro de 2020 apesar de ter sido expedida intimação com prazo para o perito em data posterior. Registre-se que o prazo de 10 (dias) foi concedido em 24/11/2020 e reiterado em 12/4/2021, até o momento não houve manifestação do perito nos autos.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 839 (oitocentos e trinta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde maio de 2020, aguardando conclusão para encerramento da execução por cumprimento de acordo e consulta de contas para fins de arquivamento.

O segundo caso mais antigo nesta tarefa é o do processo 0010796-20.2014.5.15.0001, em que o perito foi intimado para apresentar manifestação em abril de 2020, há mais de um ano. O prazo decorreu “*in albis*”, não houve reiteração da notificação e o processo está sem tramitação efetiva desde então.

A respeito da tarefa “Conclusão ao Magistrado”, foram localizados 18 (dezoito) processos, que aguardam vinculação de magistrado para prosseguimento, sendo que o mais antigo está na tarefa desde maio de 2020. Trata-se do processo 0169200-53.2006.5.15.0001 que foi concluso para apreciação das petições anexadas pelo autor em agosto de 2019 e em maio de 2020.

Já, nas tarefas “Assinar sentença”, foram localizados 3 (três) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde 18/5/2021 (0010879-31.2017.5.15.0001). No particular, a Unidade deverá atentar-se para a Recomendação CR nº 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

Os procedimentos adotados pela Unidade, no que diz respeito à manutenção de processos em tarefas intermediárias e ao fracionamento do cumprimento das determinações pelo servidor que elaborou a minuta, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implicam, também, o agravamento dos índices da Unidade.

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, não foram localizados processos nas tarefas “Assinar despacho”, “Assinar decisão” e “Assinar expedientes e comunicações - magistrado”.

NÃO GARANTIDA A EXECUÇÃO - EXECUÇÃO FORÇADA

Citados os executados e não havendo quitação ou não garantida a execução espontaneamente, é iniciada a execução forçada por impulso oficial. Inicialmente, a Unidade realiza protocolo de ordem de bloqueio de valores, mediante convênio SISBAJUD, em cumprimento ao artigo 3º do Provimento GP-CR nº 10/2018. Infrutífera a tentativa de bloqueio de valores pelo SISBAJUD, o Juízo entende que o inadimplemento da dívida acarreta a presunção de insolvência da executada e instaura o incidente de desconsideração da pessoa jurídica. Assim, inclui os atuais sócios no polo passivo, determinando que a intimação da parte seja feita após a realização da diligência, com fundamento no artigo 301 do CPC, conforme observou-se nos processos 0011476-97.2017.5.15.0001 e 0010285-51.2016.5.15.0001.

Ainda sem quitação e decorrido “*in albis*” o prazo dos executados incluídos no polo passivo dos processos acima, o Juízo determinou a inclusão do devedor no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas - BNDT, o protesto do título executivo judicial e a expedição de mandado para pesquisas de bens.

Nos casos acima observados, a Secretaria procedeu com a inclusão dos devedores no BNDT, realizou o protesto e o cadastro do processo no sistema EXE15, em observância ao artigo 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 e expediu o mandado conforme modelo padronizado pela Corregedoria.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0011002-92.2018.5.15.0001, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em agosto de 2019, e o cumprimento da ordem somente em maio de 2021, quase 02 (dois) anos depois.

A morosidade no cumprimento da ordem de constrição observada nos casos acima revela que a Unidade não prioriza a tramitação dos feitos que aguardam pagamento ou garantia da execução, especialmente em face da natureza alimentar do crédito. Além disso, esse elastecimento contraria os termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 (ausência de tramitação efetiva) e implica o agravamento dos índices da Unidade e do Regional.

OTIMIZAÇÃO DAS EXECUÇÕES - DILIGÊNCIAS ANTERIORES - REUNIÃO DE EXECUÇÕES

Os procedimentos estabelecidos pelas Ordens de Serviço CR nº 5/2016, 07/2016, 09/2018 e Provimento GP-CR nº 10/2018, visam à otimização dos procedimentos da execução com a concentração de atos, em especial a consulta às diligências realizadas em face do mesmo devedor antes da expedição de novo mandado para aproveitamento das informações colhidas anteriormente, a reunião de execuções e a solicitação de reserva de crédito.

Em consulta ao sistema PJe da Vara do Trabalho, observou-se o cumprimento aos normativos mencionados nos processos 0012531-20.2016.5.15.0001 e 0012184-84.2016.5.15.0001, por meio da dispensa da expedição de novo mandado quando constatada a existência de certidão de execução frustrada contra o(s) mesmo(s) devedor(es), observado o prazo estipulado no art. 15.

O inciso II do art. 5º do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê a dispensa da expedição de mandado também nos casos em que houver bem penhorado em outro processo, oportunidade em que a Unidade poderá solicitar reserva de crédito. Verificou-se que a Unidade solicitou reserva de numerário para os processos 0011112-96.2015.5.15.0001 e 0012189-09.2016.5.15.0001.

Ainda quanto à reunião de execuções, constatou-se que o processo reunido 0001876-91.2013.5.15.0001 foi devidamente sobrestado após a determinação de concentração dos atos executórios, conforme disposto no artigo 2º do Comunicado CR nº 05/2019. Contudo, o processo 0011387-11.2016.5.15.0001, reunido em setembro de 2020, está na tarefa “Análise” sem tramitação, a despeito de haver determinação do Juízo para sobrestamento do feito até solução do piloto.

EXECUÇÃO FISCAL OU EXCLUSIVAMENTE PREVIDENCIÁRIA

A respeito do cadastro de processos de execução fiscal ou exclusivamente previdenciária no sistema EXE15, na forma da Ordem de Serviço CR nº 2, de 26 de abril de 2019, observou-se o devido cadastramento nos processos 0001359-91.2010.5.15.0001 e 0010721-44.2015.5.15.0001.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o seu não cumprimento, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Igualmente, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação mencionada.

1.3.2.2. FASE INTERMEDIÁRIA

a) Execução não garantida ou parcialmente:

Missão: Pesquisar sócios ocultos, utilizando o SIMBA e o CCS, se for o caso.

Fator crítico de sucesso: Análise dos registros realizados no sistema EXE15 pelo Oficial de Justiça.

Fator crítico de sucesso 1: Caso a reclamada não faça parte do rol de grandes devedores, realizar a pesquisa avançada em busca de sócios ocultos, na hipótese de ostentação de patrimônio.

b) Execução garantida:

Missão: Aperfeiçoar a penhora e expropriar, até o trânsito em julgado da execução.

Fator crítico de sucesso: Analisar a garantia da execução.

Fator crítico de sucesso 1: Caso encontrados bens que garantam a execução: verificação dos ônus e respectivo registro no sistema EXE15, Qualidade na intimação dos proprietários e todos os interessados.

Fator crítico de sucesso 2: Hasta/alienação: Liberação do(s) bem(ns) no sistema EXE15 para inclusão em hasta, qualidade na intimação dos envolvidos quando designada a hasta.

1.3.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem em 1º e 2/6/2021:

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

Quando não localizados bens livres e desembaraçados, registrados em nome dos devedores, que possam garantir total ou parcialmente a execução, o Oficial de Justiça deverá lavrar certidão negativa com declaração de insolvência, de acordo com o modelo padronizado pela Corregedoria, que será registrado no sistema EXE15, conforme preconizam as Ordens de Serviço CR nº 5 e nº 7/2016.

Ao analisar os processos 0011964-23.2015.5.15.0001, 0012301-12.2015.5.15.0001 e 0012495-12.2015.5.15.0001 verificou-se o cumprimento às normas. Além disso, foi observado nestes processos a existência do documento “rascunho” para detalhamento das pesquisas, que foram corretamente inseridos no sistema EXE15, sem a juntada no processo judicial eletrônico, em conformidade com a norma ora analisada.

No processo 0010761-55.2017.5.15.0001 foi expedido mandado de pesquisa básica em 20/1/2020. O Oficial de Justiça anexou ao processo seu auto de penhora por termo em 20/5/2020, e, tratando-se de imóvel situado em outra jurisdição, devolveu o mandado sem a

avaliação. Anexou certidão de matrícula com a penhora devidamente averbada. Não houve expedição de carta precatória para avaliação do imóvel e em 15/10/2020 foi protocolizado acordo devidamente homologado em 11/2/2021.

Constatou-se, por amostragem, que no processo 0000629-12.2012.5.15.0001 foi expedido mandado de pesquisas básicas em 24/1/2020, há certidão do Oficial de Justiça de 3/2/2020, noticiando a existência e inclusão de restrição de circulação de um veículo, com redistribuição do mandado uma vez que o endereço de registro do veículo situava-se em área diversa da atuação daquele Oficial. Até o momento o mandado não foi integralmente cumprido.

No processo 0010585-47.2015.5.15.0001, constatou-se que a Unidade deixou de consultar o sistema EXE15 anteriormente à emissão do mandado, pois já havia imóvel penhorado em processo diverso, cujos atos poderiam ser devidamente aproveitados.

Constatou-se nos processos acima, que os Oficiais de Justiça utilizam as ferramentas básicas de pesquisa: ARISP, RENAJD, INFOJD/DIRPF, INFOJD/DOI.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

O art. 15 do Provimento GP-CR nº 10/2018 prevê que, devolvido o mandado em que sejam apontados elementos capazes de caracterizar execução frustrada, a critério do Juiz da execução, poderá ser determinada a realização de pesquisas para localização de sócios ocultos, cabendo ao grupo interno de execução identificar as empresas de que o sócio executado também seja detentor de participação societária (Jucesp Online), responsável fiscal (Infojud), tenha autorização para movimentar conta (CCS), entre outros.

Além disso, o inciso IV da Ordem de Serviço CR nº 01/2015 estabelece que a atuação do GIE - Grupo Interno de Execução das Varas deve ser planejada em estrita consonância com o trabalho dos Oficiais de Justiça, cabendo aos servidores do GIEs, especialmente, a pesquisa prévia de dados de devedores no sistema EXE15, análise atenta das certidões dos oficiais de justiça, elaboração de minutas que visem declarar nulidades de transferências patrimoniais e inclusão de devedores no polo passivo da execução, identificados por meio das pesquisas com o CCS e o Simba.

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade constatou-se nos processos 0011476-34.2016.5.15.0001 e 0010600-22.1992.5.15.0001 que o Juízo deferiu a pesquisa pelo convênio CCS para obtenção de informações em nome dos executados visando o prosseguimento da execução. Todavia, até o momento as determinações datadas de 13/9/2020 e 30/8/2019, respectivamente, não foram cumpridas pela Secretaria.

TAREFA CUMPRIMENTO DE PROVIDÊNCIAS - FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMO CHIPS

Em consulta à tarefa "Cumprimento de Providências" no sistema PJe, identificou-se que a Unidade reiteradamente tramita processos para esta sem a atribuição de GIGS. Conforme pesquisa, há 1.259 (um mil duzentos e cinquenta e nove) processos na tarefa, dos quais

905 (novecentos e cinco) estão sem GIGS (mais antigo processo 0098500-57.2003.5.15.0001, desde fevereiro de 2018) e 324 (trezentos e vinte e quatro) com GIGS vencido (mais antigo processo 0010658-82.2016.5.15.0001, vencido desde setembro de 2019). Outrossim, constatou-se a existência de 19 (dezenove) processos com destaque de prioridade processual, sendo mais antigo o processo 0050900-50.1997.5.15.0001, em que há determinação de maio de 2019, ainda não cumprida, para os autos retornarem conclusos para deliberações sobre penhora de veículos e outros bens.

A não utilização da ferramenta de gestão GIGS demonstra ausência de gestão adequada e eficiente dos processos, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico.

Ademais, diante da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou as Ordens de Serviço CR nº 2/2015 e 4/2019, e o Comunicado CR nº 07/2019, deverá a Unidade se atentar para os novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

DESIGNAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 6 (seis) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o *chip* mais antigo nos processos 0175200-40.2004.5.15.0001 e 0269600-32.1993.5.15.0001, desde 11/8/2020. Nesses processos, não há determinação para liberação de bens à hasta pública. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização.

Não se constatou liberação de bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021 da Divisão de Execução de Campinas.

BENS EXCLUÍDOS DA HASTA PÚBLICA

O processo 0001742-69.2010.5.15.0001 foi excluído da hasta número 4/2020 em decorrência de concessão de tutela para suspensão da execução. Observação semelhante cabe em relação ao processo 0010367-14.2018.5.15.0001, excluído da hasta número 3/2020.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 157 (cento e cinquenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 20 (vinte) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010299-69.2015.5.15.0001 o mais antigo, desde 19/8/2020.

Constatou-se, também, haver 50 (cinquenta) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”, dentre os quais foram analisados os processos a seguir, por amostragem. No processo 0001955-41.2011.5.15.0001 o incidente é de 20/9/2019 e já foi devidamente processado; houve intimação para o Perito Contábil apresentar esclarecimentos em 20/6/2020 e em 20/8/2020, o que não foi cumprido; nova comunicação foi feita em 1/6/2021; recomenda-se ao Juízo alertar o Perito quanto aos termos dos artigos 466 *caput* e 468, inciso II e §2º, ambos do CPC. Situação semelhante foi constatada no processo 0001493-84.2011.5.15.0001, com o mesmo perito. Há 22 (vinte e dois) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, sendo o mais antigo 0002155-77.2013.5.15.0001, desde 28/11/2020, demonstrando ausência de tramitação efetiva dos processos, contrariando a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva do processo.

Foram encontrados 23 (vinte e três) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução, dentre os quais foram analisados os processos a seguir, por amostragem. O incidente mais antigo, de 6/11/2019, está no processo 0000383-16.2012.5.15.0001, que já foi devidamente processado, mas sua solução depende de acesso aos autos físicos. Constam 11 processos na tarefa “Prazos Vencidos”, por exemplo, o processo 0001928-87.2013.5.15.0001, no qual o perito contábil, o mesmo dos casos anteriormente mencionados, ou seja, o Sr. Carlos Eduardo Lima da Silva, foi intimado a apresentar esclarecimentos e não o fez. Novamente constata-se ausência de tramitação célere e eficaz. Há 2 (dois) processos que já tiveram o incidente apreciado e estão tramitando em segunda instância, sendo inadequada a presença do *chip*: 0011792-81.2015.5.15.0001 e 0012007-86.2017.5.15.0001. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa gestão da Unidade depende de sua correta utilização e se necessário, a Unidade deve abrir chamado junto ao Suporte do PJe para regularização.

Por fim, constatou-se a existência de 9 (nove) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”. Foram analisados os processos a seguir, por amostragem. No processo 0011497-73.2017.5.15.0001 há 2 (dois) embargos de declaração de 24/6/2020 e outros 2 (dois) de 25/6/2020 devidamente processados ainda não solucionados. No processo 0011346-73.2018.5.15.0001 há determinação de 22/4/2021 para tornar o processo conclusivo para decisão do incidente, até o momento não cumprida; o processo está na tarefa intermediária “Análise”. Os processos devem ser levados a julgamento.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 107 (cento e sete) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 14 (quatorze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”. O mais antigo (petição juntada em 4/9/2019) é o processo 0011891-80.2017.5.15.0001, já devidamente processado e remetido à instância superior. Ressalte-se que o *chip* é uma importante ferramenta de gestão processual e a boa

gestão da Unidade depende de sua correta utilização. A Unidade deve, se necessário, abrir chamado junto ao Suporte PJe para a regularização do *chip*.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há 5 (cinco) processos, sendo o mais antigo 0113900-09.2006.5.15.0001, de 11/5/2021 até o momento não processado.

Especificamente, quanto à análise de admissibilidade do agravo de petição, observou-se nos processos 0011173-20.2016.5.15.0001 e 0012532-39.2015.5.15.0001, já remetidos à segunda instância, a verificação dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos do recurso. Houve determinação para a liberação do valor incontroverso, atendendo ao estabelecido no parágrafo 1º do artigo 897 da CLT e no artigo 102, § 2º, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 7/4/2021.

Verificou-se, por fim, a existência de 25 (vinte e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0000699-29.2012.5.15.0001, na tarefa desde 15/4/2021.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

No tocante à expedição de Ofício Precatório, atividade que implica a baixa nas pendências da fase de execução (itens 381 e 90381 do e-Gestão), verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Todos estão na tarefa “análise”, sendo o mais antigo o processo 0011753-84.2015.5.15.0001, com *chip* desde 2/4/2020.

No processo 0000812-51.2010.5.15.0001, constatou-se que já houve a expedição e o encaminhamento do Ofício Precatório, estando inadequada a presença do *chip*.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 32 (trinta e dois) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, constatou-se nos processos 0110300-14.2005.5.15.0001 e 0012218-59.2016.5.15.0001, por amostragem, o uso de *chips* e GIGS. Todavia, diante da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou o Comunicado CR nº 07/2019, deverá a Unidade se atentar para os novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

Também foi identificada a necessidade de adequação dos registros GIGS em relação aos processos 0099300-66.1995.5.15.0001, 0001888-13.2010.5.15.0001 e 0000246-97.2013.5.15.0001, que aguardam pagamento de precatório.

Registra-se, por fim, que em relação ao processo 0012347-64.2016.5.15.0001, observou-se a comprovação do pagamento do RPV em 20/5/2021, que até o momento não foi analisada, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 32 (trinta e dois) processos e efetivou a liberação de valores nestes processos. De outro lado, a Unidade informou que não saneou totalmente o escaninho e, de fato, em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 876 (oitocentos e setenta e seis) depósitos pendentes de análise no escaninho. Constatou-se o não cumprimento do prazo fixado na Portaria CR nº 7/2019, processo exemplo, processo 0010841-53.2016.5.15.0001, com depósito de 4/6/2021 até o momento não submetido à conclusão.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, diversamente, determina o arquivamento provisório de imediato, descumprindo o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A exemplo, citam-se os processos 0010450-35.2015.5.15.0001 e 0000036-80.2012.5.15.0001.

Nos casos acima, o Juízo determinou a indisponibilidade de eventuais bens imóveis do(s) executado(s), a ser inserida eletronicamente por intermédio do site da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, conforme determina o artigo 16 do Provimento GP-CR nº 10/2018. Também constatou-se que as executadas estão incluídas no BNDT.

Constatou-se que no processo 0000036-80.2012.5.15.0001 foi expedido mandado padronizado de pesquisas básicas em 18/6/2019 e em 20/8/2019 o Oficial de Justiça certificou no processo que “... DEVOLVO o mandado em epígrafe para que o mesmo seja pesquisado pelo Ilmo Diretor de Secretaria da vara, ou a quem determinar o MM. Juiz, tendo em vista que este oficial de justiça com humildade admite que não tem nível intelectual para a tarefa. (*omissis*) Solicito ao MM. Juiz que sendo encontrados bens na pesquisa efetuada, o mandado me seja então restituído para que eu possa fazer todas as diligências externas de constatação, avaliação e penhora do bem, dando assim integral cumprimento à ordem Judicial.” O mandado foi redistribuído a outro Oficial de Justiça que o cumpriu devidamente.

ARQUIVO PROVISÓRIO

Constatou-se que o processo 0011519-29.2020.5.15.0001, uma execução provisória em autos suplementares, está equivocadamente no arquivo provisório, uma vez que já houve o retorno dos autos principais e ali está tramitando a ação. Já há determinação para arquivamento da execução provisória.

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, mas não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe, a exemplo dos processos 0002136-08.2012.5.15.0001, 0012808-02.2017.5.15.0001 e 0124100-12.2005.5.15.0001, cumprindo o determinado no artigo 114, *caput*, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, todavia descumprindo seu parágrafo único.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

No tocante à reunião de execuções por meio do Plano Especial de Pagamento Trabalhista (PEPT), prevista no artigo 151 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção não ter ocorrido situação que ensejasse a sua aplicabilidade. De igual forma, noticiou não ter observado os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação supramencionada.

PROCESSOS MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

Foram verificados, ainda, os processos mais antigos da Unidade, em tramitação na fase de execução:

. 0207600-94.1973.5.15.0001 - mais antigo em tramitação com 15.581 (quinze mil quinhentos e oitenta e um) dias. Processo foi migrado ao sistema PJe em 5/12/2017. Neste processo houve liberação de valores a maior a favor dos reclamantes. O reclamado Estado de São Paulo pretende ter os valores ressarcidos nestes mesmos autos, o Juízo entende-se incompetente. Pela segunda vez os autos estão tramitando em instância superior para apreciação de um segundo agravo de petição.

. 0002100-40.1987.5.15.0001 - segundo mais antigo em tramitação com 12.324 (doze mil trezentos e vinte e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 28/8/2017. O processo tramitou com certa regularidade até agosto de 2019. Desde 5/11/2019 há petição do credor requerendo seja nomeado depositário de um veículo penhorado. O credor peticionou novamente em 23/5/2020. Ambas petições não foram apreciadas. Processo está na tarefa "Cumprimento de Providências" desde 5/9/2019.

. 0069000-68.1988.5.15.0001 - terceiro mais antigo em tramitação com 11.508 (onze mil quinhentos e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/11/2017. Não há tramitações, sequer foi dada ciência às partes da migração. Há petição do credor de 7/10/2019, ainda

não apreciada, requerendo expedição de ofício, expedição esta deferida desde 10/11/2017 e ainda não cumprida. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 9/2/2018.

. 0250100-19.1989.5.15.0001 - quarto mais antigo em tramitação com 10.827 (dez mil oitocentos e vinte e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 28/8/2017. Há um único despacho de 20/8/2020, onde consta que há um imóvel penhorado e há determinação para solicitar certidão atualizada da matrícula do imóvel via sistema ARISP. A certidão ainda não foi anexada aos autos. Sequer foi dada ciência às partes da migração. Processo está na tarefa intermediária “Análise” desde 20/8/2020.

. 0126900-04.1991.5.15.0001 - quinto mais antigo em tramitação com 10.436 (dez mil quatrocentos e trinta e seis) dias. Migrado ao sistema PJe em 29/8/2017. Processo tem carta precatória executória em tramitação perante a VT de Arujá. Em 22/12/2020 foi determinada a solicitação de informações sobre a deprecata. A determinação foi cumprida em 5/5/2021 e ainda não há respostas. Processo está na tarefa “Cumprimento de Providências” desde 5/5/2021.

1.3.2.3. DISPOSIÇÕES FINAIS

Missão: Pagar o crédito, com as cautelas legais.

Fator crítico de sucesso: Liberação de todos os valores, restrições e cadastros que possam ter reflexos futuros, como BNDT, RENAJUD, SERASA, CENIB e a inativação do processo no sistema EXE15.

1.3.2.3.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE (GUT, IGEST E PROCEDIMENTOS)

Pesquisa por amostragem no período de 8 a 11/6/2021 :

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução de 2.600 (dois mil e seiscentos) para 2.805 (dois mil oitocentos e cinco).

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

O Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais

antes do arquivamento. Ao analisar os processos 0011102-18.2016.5.15.0001, 0011292-78.2016.5.15.0001 e 0002180-90.2013.5.15.0001 no painel “Arquivados” do sistema PJe, verificou-se a correta inclusão de certidão negativa de saldo em contas judiciais antes do arquivamento. Entretanto, houve descumprimento de referidas normas nos processos 0010729-55.2014.5.15.0001, 0011331-46.2014.5.15.0001 e 0000155-07.2013.5.15.0001, como será demonstrado.

Vale a pena destacar que a certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento não é um mero protocolo a ser realizado para os fins do cumprimento do Comunicado CR nº 13/2019, não bastando uma verificação parcial das contas do processo, como é o caso dos processos 0010729-55.2014.5.15.0001 e 0011331-46.2014.5.15.0001.

No processo 0010729-55.2014.5.15.0001, arquivado em 30/5/2020, a decisão que extinguiu a execução determinou que fossem liberados os valores devidos aos credores e o saldo remanescente ao executado, desde que realizada pesquisa para verificação de eventuais processos de execução em face do mesmo devedor, conforme determina o artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019. Contudo, o processo foi arquivado com a certificação de inexistência de saldo em apenas uma das contas judiciais e apresenta saldo apontado como ativo no sistema Garimpo. Ademais, há petições protocoladas pelo exequente em 1/7/2020 e 15/9/2020, informando que a transferência dos valores não foi efetivada, e que ainda não foram analisadas pela Unidade.

Em relação ao processo 0011331-46.2014.5.15.0001, arquivado em 17/04/2020, com certificação pela Unidade da inexistência de saldo em contas judiciais, consta saldo ativo apontado no sistema Garimpo. Além disso, a Unidade não lançou o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, no momento da liberação dos respectivos valores.

Registre-se que o comunicado CR Nº 13/2019 dita procedimentos a serem observados no arquivamento de processos judiciais, independentemente da fase processual em que os processos se encontrem.

Deste modo, verificou-se também o mesmo descumprimento da norma no que diz respeito à verificação da inexistência de saldo em todas contas judiciais, antes do arquivamento definitivo do feito, no processo 0000155-07.2013.5.15.0001, migrado, arquivado em 3/4/2020. Neste caso, após pagamento espontâneo do montante condenatório, a Unidade certificou a inexistência de saldo em contas judiciais. Contudo, é apontado saldo ativo no Sistema Garimpo, em agosto de 2020, referente ao valor remanescente do depósito realizado em 10/4/2018, uma vez que, apesar de expedido pela Unidade alvará em favor da executada, o valor não foi levantado. Inclusive, não há informação acerca da pesquisa para verificação de execuções em face do mesmo devedor, em dissonância ao previsto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em consulta ao painel do sistema PJe, foram identificados processos que aguardam consulta de saldo em conta judicial para remessa ao arquivo definitivo. Por amostragem, citam-se os processos 0012016-53.2014.5.15.0001 e 0070800-72.2004.5.15.0001. Nos dois casos, verifica-se que já foram juntados os comprovantes dos recolhimentos e/ou levantamentos, em 01/2020 e 10/2020, respectivamente. Contudo, os autos aguardam, até o presente momento, com *chip* “Contas - aguardar comprovante”, na tarefa Cumprimento de Providências.

Os procedimentos acima expostos contrariam a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, que prevê a tramitação célere e efetiva dos autos, o que pressupõe, nos termos do artigo 2º, III, da norma, a análise do processo e a realização de todos os atos que o impulsionem, para o próximo ato que independa de procedimentos internos. Além disso, a ausência de certidão de contas zeradas é fator impeditivo para o arquivamento dos autos, o que impacta diretamente os mesoindicadores M01 - Acervo, M04 - Congestionamento e M05 - Força de Trabalho.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

O arquivamento definitivo do processo de execução, no âmbito da Justiça do Trabalho, decorre da declaração, por sentença, da extinção da execução, pela verificação de uma das hipóteses contempladas nos incisos II, III, IV e V do artigo 924 do CPC, por se achar exaurida a prestação jurisdicional, conforme estabelece o artigo 119 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, assim como Comunicados CR nºs 05 e 16/2019.

Em consulta ao relatório “processos arquivados sem extinção da execução”, extraído a partir da funcionalidade Relatórios Gerenciais do PJe, verificou-se que não há processos arquivados sem o registro do movimento adequado, conforme previsto no Comunicado CR nº 16/2019. Aliás, foi identificado o correto lançamento do movimento de extinção da execução nos processos 0011491-66.2017.5.15.0001, 0002180-90.2013.5.15.0001 e 0012097-94.2017.5.15.0001. Registre-se que no processo 0012097-94.2017.5.15.0005, os dados dos executados foram devidamente excluídos do sistema BNDT.

Ressalte-se, ainda, que a Unidade tem feito saneamento dos processos para registro da decisão de extinção da execução. Como por exemplo, citam-se os processos 0002029-61.2012.5.15.0001, 0011546-85.2015.5.15.0001 e 0011730-75.2014.5.15.0001, desarquivados para este fim, e novamente arquivados nos meses de fevereiro e março de 2021. Contudo, apesar de saneados quanto à extinção da execução, não foi certificada a inexistência de saldo nas contas judiciais, em contrariedade ao Comunicado CR nº 13/2019, sendo que todos apresentam saldo apontado como ativo no sistema Garimpo e merecem análise acurada da Unidade.

Por outro lado, já mencionado o processo 0011331-46.2014.5.15.0001, arquivado em 17/04/2020, sem o lançamento do movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença por cumprimento integral do acordo”, por meio da tarefa “Minutar Sentença”.

Além disso, observou-se inconsistências, como, por exemplo, processos que não deveriam ter sido arquivados definitivamente. Neste viés, em relação ao processo 0011593-54.2018.5.15.0001, após a expedição de certidão para habilitação do crédito do

exequente perante à Recuperação Judicial, foi determinado o arquivamento do processo. De fato, não se trata de uma sentença de extinção, portanto a ausência deste movimento não afronta os normativos citados, entretanto, a remessa do processo ao arquivo definitivo contraria o Comunicado CR nº 5/2019, de 14/2/2019, e o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Em relação às execuções provisórias, verificou-se no processo 0011118-64.2019.5.15.0001 ExProvas o arquivamento definitivo em 19/2/2020, em face do trânsito em julgado nos autos principais. Tendo em vista que a ExProvas é uma classe processual da execução, é preciso registrar o encerramento da execução para finalizar o processo, lançando-se o movimento “extinta a execução ou o cumprimento da sentença”, através da tarefa “minutar sentença”, o que não foi observado pela Unidade.

PROJETO GARIMPO

Por força do Ato Conjunto CSJT.GP.CGJT nº 01, de 14 de fevereiro de 2019, foi implementado neste Regional o Projeto Garimpo, para gestão de saldos remanescentes em processos judiciais, especialmente para aqueles arquivados até 14 de fevereiro de 2019, os quais passaram a ser designados como acervo privativo da Corregedoria Regional, conforme disposto na Ordem de Serviço CR nº 01/2020, alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020.

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 822 (oitocentos e vinte e dois) depósitos, ainda sem análise pela Unidade. A exemplo, citam-se os processos 0027600-78.2005.5.15.0001 e 0011868-42.2014.5.15.0001, a seguir pormenorizados:

Ao consultar o processo 0027600-78.2005.5.15.0001, arquivado em 26/10/2018, migrado, com saldos ativos no sistema Garimpo, verificou-se que, pelo menos um deles, refere-se ao saldo remanescente liberado à reclamada através de alvará expedido pela Unidade, ainda não levantado. No particular, a Unidade deverá se atentar para o disposto no artigo 121 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e no artigo 4º do Comunicado CR nº 13/2019, no momento da liberação dos respectivos valores.

Já no processo 0011868-42.2014.5.15.0001, arquivado em 8/7/2017, com saldo apontado como positivo no sistema Garimpo, há inclusive petição protocolada pela reclamada, em 28/8/2017, comprovando o depósito dos honorários periciais, ainda sem análise pela Unidade.

Ressalte-se, ainda, que foi verificada a existência de relevante saldo ativo no sistema Garimpo nos processos físicos, não migrados, 0257300-44.1970.5.15.0001, 0052300-84.2006.5.5.0001, 0128900-11.1990.5.15.0001, 0024600-17.1998.5.15.0001 e 0074100-66.2009.5.15.0001, os quais merecem uma análise mais acurada pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1074 (mil e setenta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Por amostragem, citam-se os processos:

0198900-79.2003.5.15.0001, 0000647-04.2010.5.15.0001 e 0000319-74.2010.5.15.0001. Para identificá-los no sistema Garimpo, devem ser utilizados 3 (três) filtros, saldo máximo, data de arquivamento e Vara associada.

Registre-se que os normativos citados acima estabeleceram prioridade nas atividades de identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, especialmente em face dos efeitos nefastos da pandemia do COVID-19.

É importante registrar, também, que nos casos envolvendo valores irrisórios, conforme assentado pela Recomendação supracitada, as Varas do Trabalho não deverão proceder à análise prévia, a fim de identificar o efetivo titular dos valores remanescentes. A análise somente será realizada caso, após a publicação do edital, haja manifestação de eventuais interessados no sentido de reclamar para si a liberação desses valores, cabendo ao Magistrado a análise do caso. Portanto, uma vez publicado o edital e inexistindo manifestação das partes, os valores depositados nos processos relacionados deverão ser convertidos em renda da União.

Outrossim, a Unidade deverá observar o limite máximo de 200 (duzentas) contas por edital, nos termos estatuídos pela Recomendação acima citada.

Tais esclarecimentos, aliás, já foram explicitados por esta Corregedoria em resposta à consulta efetuada por meio do PROAD 17071/2020, cuja decisão foi encaminhada a todas as Unidades em 10/8/2020 para ciência.

A respeito das medidas a serem adotadas acerca da disponibilidade de recursos identificados pelo Projeto Garimpo, no âmbito da Justiça do Trabalho, em face da pandemia do COVID-19, na forma do art. 10 da Ordem de Serviço CR nº 01/2020 (alterada pela Ordem de Serviço CR nº 09/2020), verificou-se que a Unidade não efetuou remessa à Corregedoria Regional de cópia dos editais e das decisões praticados em observância aos normativos, por meio de pedido complementar no PROAD 16751/2020, autuado especialmente para este fim. Conclui-se, portanto, não haver priorização em referidas atividades, em descumprimento à Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nºs 01 e 09/2020.

2. AUTOINSPEÇÃO

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 26 a 29/4/2021, portanto, dentro dos parâmetros da norma, haja vista que a Ordem de Serviço CR nº 10/2020 dispôs a data final de 30/4/2021 para apresentação da autoinspeção ordinária anual.

Quanto à autoinspeção propriamente dita, verificou-se que foram observados os requisitos para elaboração e apresentação do documento, como informação da equipe participante e assinatura do Juiz Substituto Auxiliar Fixo por ocasião da anexação ao PJeCor. Também foi verificado que a Unidade apresentou o anexo com os quadros de audiência.

A Vara informou que foram realizados diversos saneamentos e tramitações de processos.

No respectivo formulário a Unidade informou que cumpre todos os normativos relativos à fase de conhecimento, com exceção dos itens 9 e 20 da Seção I e dos itens II e III da Seção IV. No entanto, as pesquisas feitas e os processos consultados mostraram que não há cumprimento de diversos deles.

Apresentaram os dados acerca do cumprimento das determinações da ata de correição anterior, mencionando os itens e o resultado das ações adotadas.

Informaram também que:

“AUDIÊNCIAS - A pauta de 2021 foi reestruturada a fim de contemplar maior número de audiências de instrução e UNA. Desde março de 2021 estão sendo realizadas mensalmente “pautões” INI/CON, com 80 processos, conduzidas por servidores e supervisionados pelos Juízes, conforme quadro de audiências. Tal medida possibilitou a solução de processos por meio de acordos e encerramento de instrução, com julgamento, e evitou a perda de vaga na pauta decorrente da ausência da reclamada que foi notificada por carta simples, possibilitando uma nova audiência com notificação registrada/AR.

GARIMPO - Foram envidados esforços para a identificação e realização do procedimento de transferência dos valores até R\$150,00 por meio da criação de 07 processos pilotos (0047900-61.2005.5.15.0001, 0266400-17.1993.5.15.0001, 0129600-25.2006.5.15.0001, 0178000-70.2006.5.15.0001, 0165900-54.2004.5.15.0001, 0022800-36.2007.5.15.0001, 097200-55.2006.5.15.0001).”

No que diz respeito à fase de execução, conforme observado no formulário de autoinspeção, a Unidade informou o descumprimento de diversos dispositivos da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, além do descumprimento da Portaria CR nº 07/2019 deste Regional, que dispõe sobre os prazos a serem observados para apreciação de petições que informem depósitos de valores, bem como para execução das providências necessárias ao cumprimento da determinação de sua liberação, conforme já mencionado e analisado neste parecer.

A autoinspeção da Unidade foi realizada no período de 26 a 30/04/2021.

3. METAS

METAS NACIONAIS DO CNJ APROVADAS PELA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 1 [CNJ 2020]:** Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

A Unidade não cumpriu a Meta 1 do CNJ (Julgar mais processos que os distribuídos), tendo alcançado índice de 83% de cumprimento.

- **Meta 2 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar até 31/12/2020, 92% dos processos distribuídos até 31/12/2018 no 1º grau.

A Unidade não cumpriu a Meta 2 do CNJ (Julgar processos mais antigos), pois atingiu índice de 89% de cumprimento.

Com relação aos processos pendentes de solução por ano no relatório do e-Gestão, verificou-se 1 (um) processo distribuído em 1998, 2 (dois) em 2003, 4 (quatro) em 2005, 1 (um) em 2006, 4 (quatro) em 2007, 5 (cinco) em 2008, 1 (um) em 2009, 9 (nove) em 2010, 18 (dezoito) em 2011, 17 (dezessete) em 2012; 18 (dezoito) em 2013; 2 (dois) em 2014; 5 (cinco) em 2015, 12 (doze) de 2016; 100 (cem) de 2017; 214 (duzentos e quatorze) de 2018; 710 (setecentos e dez) de 2019; 1043 (mil e quarenta e três) de 2020 e 586 (quinhentos e oitenta e seis) de 2021, totalizando 2.752 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois) processos pendentes de solução até maio de 2021.

Dentre eles, 413 (quatrocentos e treze) processos são objetos de Meta 2, sendo o mais antigo o processo 0211900-25.1998.5.15.0001, que se encontra “aguardando final do sobrestamento” desde 13/1/2020

No relatório da autoinspeção a Unidade informou que não havia processos pendentes de solução, aptos a julgamento sem a devida conclusão.

Além disso, relatou que durante os trabalhos da autoinspeção havia pendências de encaminhamento de outros processos não inseridos na Meta 2 aptos a julgamento para a conclusão ao magistrado para prolação da sentença (03 processos), as quais foram saneadas.

- **Meta 5 [CNJ 2020]:** Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos de execução no ano corrente.

Considerando os dados apurados para o ano de 2020, verificou-se que a Unidade atingiu a Meta 5 do CNJ (impulsionar processos à execução).

- **Meta 6 [CNJ 2020]:** Identificar e julgar, até 31/12/2020, 95% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2017 no 1º grau.

A Unidade cumpriu a Meta 6 do CNJ (priorizar o julgamento das ações coletivas), pois atingiu índice de 100% de cumprimento.

META DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- **Meta 5:** Reduzir o prazo médio, em relação ao ano base 2018 em 4% para aqueles TRTs que contabilizaram o prazo médio acima de 200 dias. Tempo Médio de Duração do Processo - 1ª Instância - Fase de Conhecimento (TMDP1c).

A Unidade não cumpriu a Meta 5 da JT (Reduzir o tempo médio de duração do processo na fase de conhecimento), tendo alcançado índice de 83% de cumprimento.

Por fim, em relação às quantidades de processos tramitados decorrentes das Metas do CNJ antes e depois da realização da autoinspeção, a Unidade informou que no início dos trabalhos havia 480 (quatrocentos e oitenta) processos da Meta 2 e, ao final, 471 (quatrocentos e setenta e um). Com relação à meta 6 havia 5 (cinco) processos no início da autoinspeção, número que permaneceu até o final dos trabalhos.

4. FORÇA DE TRABALHO

A Resolução nº 219/2016 do CNJ dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo graus e estabelece parâmetros objetivos de distribuição da força de trabalho, vinculados à demanda de processos. Ressalte-se que a mencionada norma estabelece que a distribuição da força de trabalho será revista pelos Tribunais no máximo a cada 2 (dois) anos, a fim de promover as devidas adequações.

Em cumprimento à Resolução, foi elaborado cálculo, com critérios objetivos, que resultou na última norma editada por este E. Regional, ou seja, a Portaria GP nº 77/2019, que aprovou a lotação quantitativa para a primeira instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, considerando as informações sobre a movimentação processual do triênio 2016-2018. Segundo a Portaria, está prevista a lotação de 10 (dez) servidores na Unidade, de acordo com a média trienal de movimentação processual nela existente, sem lotação adicional.

De acordo com os dados administrativos apurados até 30/4/2021, esta Unidade conta com 7 (sete) servidores do quadro efetivo e 1 (um) extraquadro.

Com base no exposto, o número atual de servidores lotados nesta Vara do Trabalho está abaixo dos parâmetros previstos.

Compõem o quadro de servidores: 1 (um) analista judiciário - área judiciária e 6 (seis) técnicos judiciários - área administrativa. Há 6 (seis) cargos com função comissionada, sendo 2 (dois) FC-02 assistentes, 2 (dois) FC-04, sendo uma de secretário de audiência e a outra de calculista, 1 (uma) FC-05 assistente de diretor de secretaria e 1 (uma) CJ-03 diretor de secretaria de Vara do Trabalho. O analista judiciário e um dos técnicos judiciários não gozam de função comissionada.

Merece atenção o registro que consta no item 3.2 (ausências, exceto férias) do relatório correicional, que apurou dados do período de 10/2020 a 5/2021: 58 (cinquenta e oito) dias de licença para tratamento da própria saúde.

Por fim, registra-se que não há estagiários na Unidade

5. HISTÓRICO DE AÇÕES INSTITUCIONAIS ESPECÍFICAS

Com base no histórico do PROAD nº 3977/2016, que centraliza as informações da Unidade, verificou-se que em face da criticidade de seus índices a Unidade passou a ser acompanhada pela Corregedoria a partir do ano de 2017, tendo recebido apoio através do projeto APOIA15.

Por sua vez, conforme se observa nos relatórios do IGEST, no período de 1º/10/2019 a 30/9/2020, a Unidade obteve a colocação 131ª no cenário regional e 1.541ª no cenário nacional; de 1º/1/2020 a 31/12/2020, a posição 126ª no cenário regional e a de 1.470ª no cenário nacional; e de 1º/4/2020 a 31/3/2021, a posição 1.457ª no cenário regional e a 138ª no cenário nacional, demonstrando variação positiva nas posições com o decorrer dos períodos.

6. RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DA ATA ANTERIOR

Na ata de correição anterior, a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora Regional frisou a necessidade da adoção de providências e/ou estratégias que possam aprimorar a gestão dos processos, para evitar a elevação dos índices no IGEST que comprometem a posição da Unidade no cenário regional e nacional.

Em relação à fase de conhecimento, recomendou-se manter o registro nos autos, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo, pelas regras de distribuição, antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC (Art. 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho); não se recusar, como Juízo Deprecado, ao cumprimento de carta precatória inquiritória pela ausência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos (Art. 85, § 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho); manter a anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento (Art. 92, §§ 1º e 2º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho); observar com rigor a Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual e observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.

No relatório de autoinspeção, a Unidade informou o cumprimento das recomendações da ata de correição anterior e que os processos têm sido saneados regularmente e periodicamente, de forma a dar cumprimento às Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, notadamente no tocante ao registro, mediante despacho, da determinação ou solicitação de envio e expressa anuência do juiz que está na direção do processo antes de proceder à remessa dos autos ao CEJUSC; ao cumprimento de carta precatória inquiritória independentemente da existência de depoimentos pessoais das partes ou dos quesitos e quanto à anotação de CTPS realizada pela secretaria da vara do trabalho sem identificação do servidor responsável, nem sequer indicação da existência de determinação judicial a respeito e com expedição de certidão consignando a determinação judicial de anotação a fim de confirmar a autenticidade do registro, a qual é entregue ao trabalhador acompanhada do documento.

A Unidade demonstrou, ainda, o cumprimento da Ordem de Serviço CR nº 4/2020 que normatiza a autoinspeção ordinária anual nas unidades de primeira instância e dá outras providências, atentando-se à sua realização no prazo 6 (seis) meses a contar da data da correição ordinária anual e observar os termos do Comunicado GP-CR nº 02/2020.

Não obstante, no que tange ao Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, constatou-se o cumprimento apenas parcial do normativo, tendo em vista que não consta no sistema PJe a disponibilização de link para o acesso das partes e dos advogados à gravação.

7. ENCAMINHAMENTOS / DETERMINAÇÕES

Inicialmente, a Corregedoria Regional alerta que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**.

Ainda, salienta que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional, enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. Especialmente, da Portaria GP-VPJ-CR 7/2012 que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico - PJe de Primeiro Grau e que, em seu artigo 2º, I, dispõe que a gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância deverá ser feita a partir da fase processual em que se encontra o processo, observando-se as respectivas subdivisões, e no inciso IX, estabelece que os servidores serão divididos em três equipes (conhecimento, liquidação e execução), atuando de acordo com a experiência profissional adquirida. Em cada equipe será designado um de seus membros como orientador dos demais. *(Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 01/2018)*.

Conceitos utilizados para análise em todas as células:

- **ACERVO:** composto pela idade média dos processos pendentes de julgamento, pendentes de baixa, além dos processos aguardando prolação de sentença e processos conclusos com prazos vencidos;
- **CELERIDADE:** composto pelos indicadores de prazo médio da fase de conhecimento, fase de liquidação e fase de execução;
- **PRODUTIVIDADE:** composto pelos indicadores de taxa de conciliação, taxa de solução e taxa de execução;
- **CONGESTIONAMENTO:** composto pelos indicadores Taxa de Congestionamento no Conhecimento e Taxa de Congestionamento na Execução. Diz respeito ao volume de trabalho represado, em relação à capacidade de atendimento à demanda na fase de conhecimento. Assim, deve ser priorizada a baixa processual, sendo que quanto menos processos pendentes de baixa melhor é a situação da Unidade;
- **FORÇA DE TRABALHO:** representa o total de processos baixados nas fases, por servidor em atividade no dia da apuração.

7.1. FASE DE CONHECIMENTO

7.1.1. PAUTA DE AUDIÊNCIAS

AUDIÊNCIAS REALIZADAS

A partir do item 4.1 - Fase de Conhecimento (páginas 10 e 11 do relatório correicional) e suas representações gráficas, vê-se que o represamento de processos que aguardavam a primeira audiência, entre junho/2019 (1.653 processos) e março/2020 (1.037 processos), apresentou redução paulatina; após, seguiu em ascensão, mês a mês, de abril/2020 (1.145 processos) a setembro/2020 (1.390 processos). A partir de outubro/2020 (1.374 processos) houve oscilação, variando entre 1.056 e 1.282 processos, finalizando a atual aferição em decréscimo, com 1.077 (mil e setenta e sete) processos em maio/2021. Registra-se que o represamento na Unidade foi superior à média do Fórum e deu seu grupo de distribuição (1.501 a 2.000 processos) entre junho/2019 e novembro/2020, todavia, esteve abaixo da média do Fórum de dezembro/2020 a fevereiro/2021, e abaixo da média do Fórum e do grupo de distribuição de março/2021 a maio/2021.

É possível inferir que as elevações do represamento ocorreram em virtude da circunstância de pandemia e da suspensão dos trabalhos presenciais, porque aquelas tiveram início logo no mês seguinte à instituição do trabalho remoto (Portaria Conjunta GP-VPA-VPJ-CR nº 001/2020, revogada em 24/3/2020).

No tocante à quantidade de processos que já tiveram uma primeira audiência e, agora, aguardam o encerramento da instrução, os números da Unidade estiveram abaixo das médias do Fórum e do grupo de distribuição entre junho e outubro/2019; mantiveram-se abaixo da média do grupo, porém superaram a do Fórum, em novembro e dezembro/2019; por fim, superaram as médias do Fórum e do grupo de distribuição de janeiro/2020 até maio/2021. Viu-se a quantidade elevar de forma paulatina entre junho/2019 (551 processos) e abril/2021 (1.658 processos), quando apresentou o maior registro do período, finalizando a atual aferição em maio/2021 com 1.591 (mil quinhentos e noventa e um) processos.

Portanto, pelo item 14 - PAINEL DO CONHECIMENTO - DA DISTRIBUIÇÃO ATÉ A 1ª AUDIÊNCIA [ATÉ 05/2021], Variação [Casos Novos - Audiências Realizadas (INI, INS, UNA)] (página 58 do relatório correicional), vê-se que, quando houve, a quantidade de audiências (Ini, Ins e UNA) realizadas na Unidade foi superior à quantidade de casos novos recebidos no período de apuração (junho/2020 a maio/2021), à exceção dos meses de setembro/2020 e janeiro/2021 quando foi inferior. Não é demais ressaltar que a pronta realização de audiência faz presumível que se tenha dado início e encerramento à fase instrutória com maior brevidade e, conseqüentemente, à solução do processo, implicando, assim, uma prestação jurisdicional mais célere. Na Unidade, o prazo médio da célula pré-pauta (do ajuizamento da ação até a realização da primeira audiência) apresentou grande elevação de maio (111 dias) para junho/2020 (563 dias), reduziu até setembro/2020 (264 dias), mantendo-se, em seguida, praticamente estável (entre 224 e 328 dias). Neste período os registros foram superiores aos da média do Fórum e do grupo de distribuição, à exceção de março e abril/2021, quando estiveram abaixo da média do Fórum, apenas. Na

célula instrutória (do ajuizamento da ação até o encerramento da Instrução), houve oscilações do prazo médio, apresentando, na maior parte do período, registros acima da média do Fórum e do grupo de distribuição. Neste contexto, o prazo médio da fase de conhecimento apresentou-se, de certa forma, estável, com pequenas variações nos doze meses da apuração, conforme o painel acima citado e o item 5.1 - Fase de Conhecimento (PRAZOS MÉDIOS), páginas 22 e 23 do relatório correicional.

No último trimestre (março, abril e maio/2021) da apuração compreendida entre junho/2019 a maio/2021, registraram-se 2.717, 2.714 e 2.668 processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, enquanto, doze meses antes, no trimestre março, abril e maio/2020, anotaram-se 2.041, 2.147 e 2.193 processos nessas mesmas circunstâncias. Portanto, o represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução indica evidente elevação após um ano.

No tocante à quantidade de “Conciliações (V08)” e processos “Solucionados (V09)” (página 12 do relatório correicional), vê-se paulatina redução das conciliações, à exceção das ligeiras elevações em dezembro/2020, abril e maio/2021. Em relação aos solucionados, observa-se redução paulatina, mês a mês, com breves elevações nos últimos três meses da apuração (março, abril e maio/2021).

Esses cenários, portanto, avolumam a quantidade de processos “Pendentes de finalização” (final da página 11 do mesmo relatório correicional), como se vê nesta Unidade, com 4.282 (quatro mil duzentos e oitenta e dois) processos em dados de maio/2021, cujo montante é o maior já registrado nos vinte e quatro meses da apuração, nada obstante as pequenas variações, mantendo-se similar ou ligeiramente abaixo da média do grupo de distribuição de junho/2019 a julho/2020, e similar ou ligeiramente acima da média grupo de distribuição e do Fórum no restante do período (agosto/2020 a maio/2021).

Como se vê, a quantidade de processos que aguardam a prolação de sentença é certamente influenciada pela solução de processos, senão, decorre do represamento de processos que aguardam a primeira audiência e aguardam o encerramento da instrução, pois, nessa fase, fica inviabilizada a conclusão para o Juízo para julgamento. A corroborar essa conclusão, em 2020, a META 1 do CNJ [julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano] não foi cumprida, alcançando 83%, bem como houve elevação do índice do mesoindicador CONGESTIONAMENTO (M04) do IGest, de 0,6228, na última correição (agosto/2020), para 0,7605 no presente levantamento (maio/2021). Esse número sempre é um dado que requer a atenção das Unidades, porquanto representa a relação volume de trabalho represado e atendimento à demanda, negativamente impactado pela pendência de baixas na fase de conhecimento, baixas essas que dependem diretamente da solução (julgamento) de processos e de acordos homologados.

Portanto, **determina-se** que a soma do número de processos que aguardam a primeira audiência e dos que aguardam encerramento da instrução, 2.668 (dois mil seiscentos e sessenta e oito) processos em maio/2021, bem acima do total de 1.600 (mil e seiscentos) processos recebidos no ano 2020, **seja objeto de atenção da Unidade.**

A Unidade deve deter sua atenção, inclusive, para evitar processos pendentes de julgamento conclusos com o prazo vencido, como se pode constatar em quatro dos doze

meses do período de apuração (junho, agosto, setembro/2020 e abril/2021), conforme página 13 do relatório correicional, item Pendentes de Julgamento Conclusos com Prazo Vencido (V11). Nada obstante a pequena quantidade de processos, trata-se de aspecto de impacto bastante negativo no mesoindicador ACERVO da Unidade, como se pode constatar à página 47 do mesmo relatório correicional no gráfico correspondente [IGEST] - Acervo (M01), onde houve acentuada elevação nos mencionados meses. A título de exemplo, o mês de agosto/2020, mês de apuração para a última correição, registrou 0,7688, e foi reduzido para 0,5213 em dados de maio/2021, mês em que não houve pendência semelhante. Também deve ser de observância da Unidade, a quantidade de processos “Solucionados pendentes de finalização na fase”, como se verifica pelo item 4 - QUADRO SINTÉTICO - FASES PROCESSUAIS, 4.1 - Fase de Conhecimento do relatório correicional, cuja quantidade (1.334 processos), também pode ter retido a possibilidade de melhores resultados.

Saliente-se que, em razão da essencialidade da realização das audiências telepresenciais à manutenção mínima desta Justiça Especializada, o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020, estabeleceu a ordem de retomada de forma gradual das audiências por meio telepresencial em seu artigo 16. A saber, **poderiam ser realizadas a partir de:**

- 4 de maio de 2020 - audiências de casos envolvendo tutelas de urgência e com cadastro do assunto COVID-19, bem como audiências de conciliação com pedido das partes e, em qualquer fase processual, a critério do juiz;
- 11 de maio de 2020 - processos com tramitação preferencial, na forma da lei;
- 18 de maio de 2020 - audiências Iniciais;
- 25 de maio de 2020 - audiências Unas e de Instrução.

Pelo sistema e-Gestão e Relatório de Aferição de Resultados (página 52, item 10.2 - AFERIÇÃO DE RESULTADOS - AUDIÊNCIAS. Resumo - Audiências do relatório correicional), porquanto não se possa fazer menção ao mês de maio/2020, em razão do período de apuração junho/2020 a maio/2021, constatou-se que a Unidade **não retomou** as audiências Iniciais, UNAs e Instruções em junho/2020. **Não houve: Iniciais em junho e agosto, tendo sido realizada apenas uma em julho; UNAS de junho a outubro (cinco meses), sendo realizada apenas uma em novembro, uma em dezembro e duas em janeiro; tampouco houve Instruções de junho a setembro (quatro meses).** Em face disso, é inegável o **impacto negativo para a produtividade da Unidade, sobretudo, para a prestação da tutela jurisdicional.** Bem se vê que a Unidade dedicou-se à realização de audiências de Tentativa de Conciliação a partir de maio/2020, o que não conteve o aumento do represamento de processos aguardando a primeira audiência e o encerramento da instrução, assim como resultou na singela elevação daqueles pendentes de finalização na fase de conhecimento.

De qualquer modo, a realização de Iniciais com ênfase a partir de setembro, Instruções em menores quantidades de outubro a janeiro, acentuando-se em fevereiro, bem como UNAs em pequenas quantidades de novembro a maio, demonstra o alinhamento com o Ato Conjunto CSJT.GP.GVP.CGJT nº 6/2020, de 5 de maio de 2020 e, aparentemente, com a recomendação do Excelentíssimo Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro

Aloysio Corrêa da Veiga, contida no Ofício Circular SECG/CGJT nº 064/2020, de 26 de agosto de 2020, para inclusão de todas as audiências em pauta.

Não é demais salientar que, em atuação concomitante, a Unidade contou, na média, com **dois juízes por, pelo menos, vinte e seis dias, no período de um mês**. Destaca-se que em nove dos doze meses da apuração, de junho/2020 a maio/2021, a quantidade de juízes em atuação na Unidade superou a média de designações do E. Regional. É o que se pode depreender da tabela Dias-Juiz, na página 52 do relatório correicional. Aliás, **o que rendeu à Unidade a média de 56,4 Dias-Juiz no período**. Em face disso, **determina-se que a Unidade justifique o período sem a realização de audiências Iniciais, UNAs e Instruções. Prazo de 15 (quinze) dias**.

GESTÃO DA PAUTA

Inicialmente, foram identificadas 10 (dez) salas de audiências configuradas no sistema PJe da Unidade : **“CEJUSC JT 1 GRAU”, “CEJUSC JT 2 GRAU”, “Conciliação - Dra Taisa”, “Mesa 1”, “Mesa 2”, “Mesa 3”, “Mesa 4”, “Mesa 5”, “Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, em parcial contrariedade à Ordem de Serviço CR 3/2021, conforme estabelece seu artigo 1º:

“As Varas do Trabalho deverão efetuar a nomeação das salas de audiências já existentes em seu painel no sistema PJe, bem como das novas salas que vierem a ser criadas, **ficando limitada, ordinariamente, à existência de 2 (duas) salas**, observada a seguinte padronização:

I) Sala 1 - Principal;

II) Sala 2 - Auxiliar. [...]

§ 2º. As salas de audiências acima elencadas **destinam-se à designação das audiências iniciais, unas, instrutórias, conciliações e mediações nas diferentes fases do processo**, respeitada a organização e a divisão de tarefas existentes entre os Juízes em atividade, observada, ainda, a utilização de cada sala conforme definido no parágrafo anterior.” (grifamos)

Portanto, **determina-se** que a Unidade faça os ajustes necessários, para que atenda às orientações de padronização e organização das salas de audiências, a começar pela manutenção de tão somente duas salas, especificamente, **“Sala 1 - Principal” e “Sala 2 - Auxiliar”**, e não dez, como se identificou. Significa dizer que não podem ser criadas outras salas, senão mediante autorização solicitada à Corregedoria, via PJeCor, como se pode extrair do parágrafo 5º do artigo 1º, acima transcrito. Assim como, **determina-se** a inativação das salas de audiências anteriormente criadas, que não estejam em conformidade com a padronização e que não possuam audiências agendadas no sistema PJe, na forma do artigo 2º.

Ainda, por meio de pesquisa ao sistema PJe, valendo-se de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, a quantidade de processos que aguardam audiência demonstrou inconsistências, não sendo possível aferir a quantidade precisa. Portanto, resta evidente que a gestão da pauta de audiências necessita de melhorias. **Determina-se** a rigorosa observância da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, devendo a Unidade fazer o saneamento dos *chips*, associando-os em correspondência à situação do processo e que indique os atos subsequentes para resolver determinadas pendências. Deverá se atentar, principalmente, à desassociação deles, uma vez terminada a tarefa. Desde já, realizar o saneamento quanto aos registros na funcionalidade GIGS, nos termos da mencionada Ordem de Serviço. Desse modo terá o correto número de audiências pendentes de designação, que não sejam aquelas relativas à Portaria CR nº 04/2017.

FUTURAS DESIGNAÇÕES

Após o saneamento de mecanismo *chip* e funcionalidade GIGS, além dos 220 (duzentos e vinte) processos com *chip* “Audiência-não designada”, 387 (trezentos e oitenta e sete) processos com *chip* “Incluir em Pauta” e dos 140 (cento e quarenta) processos em “Novos Processos” identificados por esta Corregedoria Regional que, aparentemente, coincidem com os 802 (oitocentos e dois) processos fora da pauta informados pela Unidade, havendo outros processos que aguardam designação de audiências, **determina-se a observância do artigo 841 da CLT, quanto à designação da audiência tão logo recebida e protocolada a reclamação na primeira desimpedida, bem como do Ato Conjunto CSJT.GP. GVP.CGJT Nº 6/2020, o qual assentiu a retomada das audiências a partir de maio/2020, bem como da recomendação do Excelentíssimo Ministro Corregedor Geral, com a inclusão de todos eles em pauta por meio telepresencial. A determinação visa à melhoria da eficiência da Unidade, diminuindo o prazo médio da fase de conhecimento.** É notório que o pleno retorno às atividades presenciais ainda é questão incerta e, em que pese a resistência de advogados às audiências telepresenciais, **recomenda-se** que sejam fomentadas. A determinação visa a assegurar o direito constitucional à razoável duração do processo e, ao mesmo tempo, a preservar outros interesses públicos e sociais incidentes, como o direito à saúde. Sem prejuízo de demais determinações e no prazo de **15 (quinze) dias**, para zerar os eventuais processos pendentes de designação de audiência. Dá-se, assim, cumprimento ao Ato nº 11/GCGJT, de 23 de abril de 2020 e, sobretudo, ao Ato Conjunto CSJT.GP.VP e CGJT. nº 6/2020, acima referido, que tratam, entre outros assuntos, da realização de sessões de julgamento telepresenciais.

Outrossim, **determina-se** que seja mantido o cumprimento consistente e rigoroso do Comunicado GP-CR nº 02/2020, que dispõe sobre as gravações das audiências telepresenciais no âmbito das unidades de 1ª instância deste Tribunal Regional, e do Comunicado GP-CR nº 06/2020, que reitera aquele, com destaque para a divulgação da indispensabilidade de elaboração de ata de audiência, na mesma oportunidade do ato telepresencial, com transcrição, ainda que sucinta, dos depoimentos colhidos, para inserção no sistema PJe (sistema AUD).

Além disso, **determina-se** que o magistrado **faça constar, desde já, em ata de audiência**, informação aos advogados e às partes que o link de acesso à gravação de áudio e vídeo será disponibilizado no processo em até 10 (dez) dias, independentemente de o

requererem. Não é demais salientar que a disponibilização do *link* não se dará por outro meio, senão no próprio processo, como estabelece o normativo.

A Corregedoria Regional é sensível ao elastecimento da pauta, tendo em vista o prazo em que estiveram suspensas as audiências e a redução de audiências por dia, porquanto as sessões telepresenciais demandam maior tempo para realização. Por outro lado, não pode deixar de cumprir a sua missão institucional de aprimorar a atuação da primeira instância, fundamentando-se na otimização de seus procedimentos, com a incessante busca da celeridade na prestação da tutela jurisdicional.

COMPOSIÇÃO DA PAUTA

Reitere-se que, na autoinspeção realizada no período de 26 a 29/4/2021, foi informada a **pauta semanal** do Juiz Titular ou Juíza Substituta composta de **20 (vinte) ou 30 (trinta) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) UNAs, 3 (três) Iniciais e 5 (cinco) Instruções, por dia, às segundas e quartas-feiras, bem como às sextas-feiras alternadas (quinzenal).

A **pauta semanal** do Juiz Substituto Auxiliar Fixo apresenta a mesma composição de **20 (vinte) ou 30 (trinta) audiências**, distribuídas da seguinte forma: 2 (duas) UNAs, 3 (três) Iniciais e 5 (cinco) Instruções, por dia, às terças e quintas-feiras, bem como às sextas-feiras alternadas (quinzenal).

Totalizam-se **50 (cinquenta) audiências semanais na Unidade**, realizadas por dois juízes, sendo 10 (dez) UNAs, 15 (quinze) Iniciais e 25 (vinte e cinco) Instruções.

Ademais, foi informada **pauta mensal** de audiências Iniciais ou Conciliações, conduzidas por servidores e sob a supervisão dos magistrados, no total de 55 (cinquenta e cinco) sessões na pauta do Juiz Titular/Juíza Substituta e 40 (quarenta) sessões na pauta do Juiz Substituto Auxiliar Fixo.

Em análise à **pauta semanal** da Unidade, na “Sala 1 - Principal”, as amostragens do sistema PJe, com relação às informações de autoinspeção, revelam composição similar. No período de 17 a 21/5/2021 foram realizadas **49 (quarenta e nove) audiências na semana**, sendo 14 (quatorze) Iniciais, 33 (trinta e três) Instruções, 1 (uma) UNA e 1 (uma) Conciliação. Embora o número de UNAs tenha sido bem inferior ao informado, as Iniciais, ligeiramente inferior, as Instruções foram realizadas em maior quantidade, apresentando, no total, quantidade similar à noticiada no relatório de autoinspeção. Já no período de 21 a 25/6/2021, analisando pauta futura, verificou-se a designação de **48 (quarenta e oito) audiências na semana**, sendo 9 (nove) Iniciais, 31 (trinta e uma) Instruções, 6 (seis) UNAs e 2 (duas) Conciliação, ou seja, novamente o número de UNAs apresentou-se inferior e, em contrapartida, houve a designação de Instruções em maior quantidade. As Iniciais também foram designadas em quantidade inferior, assim como duas Conciliações foram designadas no período, entretanto, a quantidade total mostrou-se mais uma vez similar à apresentada pela Unidade. De todo modo, essas variações não implicaram diferença significativa do total de audiências semanais informado pela Unidade.

Quanto à **pauta mensal** da Unidade, nas salas “Conciliação - Dra Taisa”, “Mesa 1”, “Mesa 2”, “Mesa 3”, “Mesa 4” e “Mesa 5”, as amostragens do sistema PJe, com relação às

informações de autoinspeção, também revelam composição similar ao informado. Em 28/4/2021 foi observado um total de **16 (dezesesseis) audiências realizadas**, todas Iniciais, conduzidas por servidor, na sala “Conciliação - Dra Taisa”. Não foram observadas pautas futuras designadas em referida sala. Em 21/5/2021, foi observado um total de **30 (trinta) audiências realizadas**, entre Iniciais e Conciliações, nas salas nominadas “Mesa 1”, “Mesa 2”, “Mesa 3” e “Mesa 5” (não houve audiências na “Mesa 4”). Já em 22/6/2021, analisando pauta futura, foi observado um total de **47 (quarenta e sete) audiências designadas**, entre Iniciais e Conciliações, nas salas nominadas “Mesa 1”, “Mesa 2”, “Mesa 3”, “Mesa 4” e “Mesa 5”. Conforme informação da Unidade, referidas pautas são conduzidas por servidores, havendo similaridade das informações prestadas.

Registre-se que o relatório de autoinspeção é o momento oportuno e devido, para que a Unidade apresente a composição de sua pauta, fazendo todos os apontamentos pertinentes a ela, inclusive, informando a nomenclatura e critérios das salas configuradas e em uso no sistema PJe, individualizando as suas composições, em caso de variação entre elas. Esse detalhamento é imprescindível para que pesquisas posteriores por esta Corregedoria, permitam avaliar a gestão da pauta da Unidade. Quanto ao mais, **determina-se** que a Unidade implemente a padronização e a organização da sala de audiências no sistema PJe, na forma orientada pela Ordem de Serviço CR nº 3/2021 de 14/5/2021.

DATAS DE REALIZAÇÃO DA PAUTA

No tocante às datas para realização das audiências da Unidade, da autoinspeção, de 24 a 28/8/2020, até o levantamento realizado em 22/4/2021, são estas as diferenças verificadas:

- Iniciais do rito sumaríssimo: de 183 dias (6 meses e 3 dias), houve redução do prazo para realização para 176 dias (5 meses e 26 dias), designada para 30/11/2021;
- Iniciais do rito ordinário: de 183 dias (6 meses e 3 dias), houve redução do prazo para realização para 176 dias (5 meses e 26 dias), designada para 30/11/2021;
- UNAs do rito sumaríssimo: de 271 dias (9 meses e 1 dia), houve redução do prazo para realização para 240 dias (8 meses), designada para 2/2/2022;
- UNAs do rito ordinário: de 271 dias (9 meses e 1 dia), houve ampliação do prazo para realização para 294 dias (9 meses e 24 dias), designada para 28/3/2022;
- Instruções do rito sumaríssimo: de 275 dias corridos (9 meses e 5 dias), houve ampliação do prazo para realização para 290 dias (9 meses e 20 dias), designada para 24/3/2022;
- Instruções do rito ordinário: de 275 dias corridos (9 meses e 5 dias), houve ampliação do prazo para realização para 352 dias (11 meses e 22 dias), designada para 25/5/2022.

Após cerca de dois meses, nada obstante a redução do prazo para realização das audiências Iniciais e das UNAs, essas, somente do rito sumaríssimo, houve o elastecimento do prazo para realização dos demais tipos de audiência (UNAs do rito ordinário e das Instruções).

Em face disso, é primordial o maior esforço de magistrados e de servidores para manter a ênfase na paulatina redução dos prazos de realização das audiências, bem como para a redução de processos que aguardam a primeira audiência e o encerramento da instrução.

Portanto, considerando a perspectiva de que se mantenha a mesma média de dias-juiz (56,4), ou seja, a atuação concomitante de, pelo menos, dois magistrados na Unidade pelo período de, pelo menos, vinte e seis dias corridos do mês, a Corregedoria Regional determina que os MM. Juizes ampliem a composição e efetiva realização da pauta, sobretudo a pauta de Instruções, a fim de intensificar a redução dos prazos aferidos, bem como dos represamentos apontados.

Quanto aos processos de procedimento sumaríssimo, na composição da pauta, determina-se que o Juízo acentue a rigorosa observância com o objetivo de torná-lo mais célere que os processos de rito ordinário.

Concomitante às medidas indicadas, **determina-se** que seja mantido, quiçá, ampliada a disponibilização de processos com grande potencial de acordo ao CEJUSC, com imprescindível e rigorosa triagem. Nesse sentido, ainda, destaca-se a possibilidade de a Unidade implementar a realização das audiências INICIAIS no CEJUSC, nos termos do artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021, de 19 de março de 2021, bastando assim disponibilizá-las, na forma de seu artigo 7º. Destaca-se, outrossim, que o envio pela Unidade interessada e recebimento pelo CEJUSC seja realizado de modo racional e planejado, com a prévia disponibilização de datas pelo CEJUSC. Quanto ao mais, sempre designando, ao menos, um servidor da Unidade para auxiliar nos trabalhos, a título de colaboração, porquanto a atuação do CEJUSC é de natureza complementar. Em face disso, a Corregedoria reafirma a necessária concessão dessa força de trabalho pela Unidade.

Nessa hipótese, será observada a competência do Juiz supervisor do CEJUSC estabelecida nos incisos do referido artigo 11 da Resolução CSJT nº 288/2021.

Não é demais salientar o que dispõe a Resolução Administrativa nº 4/2017, artigo 6º, § 5º, no sentido de que cabe ao CEJUSC adequar as suas sessões às datas de audiências já designadas no juízo de origem, porquanto a submissão de processos à tentativa de conciliação não deve trazer prejuízo ao normal andamento do respectivo procedimento e, preferencialmente, não implicar a sua retirada da pauta originária.

JUIZADO ESPECIAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (JEIA)

A Unidade informou que a pauta do JEIA está incorporada à agenda da pauta da própria Unidade, o que não contraria o procedimento disposto na Ordem de Serviço CR nº 3/2021 que orienta a padronização e a organização das salas de audiências no sistema PJe nas Varas do Trabalho. Quanto aos mais, **determina-se** a observância da Ordem de Serviço CR nº 4/2021 que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e *CHIPS* no sistema PJe das unidades judiciárias para a gestão de processos, inclusive, dessa natureza.

Por amostragem, foi verificado que, aparentemente, a Unidade **não racionaliza a pauta**, organizando-a por complexidade da matéria ou por advogado comum a todas as ações trabalhistas. **Determina-se** que implemente consistentemente essa forma de atuação, porquanto se trata de boa prática e customização que resultam em melhor aproveitamento da pauta de audiências.

7.1.2. NORMATIVOS

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro, se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade.

Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chip*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si. É possível que a incompatibilidade tenha se dado, porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha do *chip* a ser utilizado, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012, bem como a correta utilização dos mecanismos *chips*, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas. **Determina-se** assim, a utilização obrigatória das orientações da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021**, conforme seu artigo 14, para a gestão interna de trabalho, efetuando, paulatinamente, a migração dos procedimentos, até então utilizados, para o formato indicado na referida norma, mediante imediato saneamento iniciado pelo(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. e 1.1.2.2.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe da Unidade a sua correta associação e desassociação.

Determina-se, conforme artigo 2º, §3º da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, a inclusão dos 5 (cinco) processos com maior tempo de tramitação na fase de conhecimento na funcionalidade GIGS, para melhor gestão e acompanhamento, os quais estão listados no item 6 - MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO, 6.1 - Processos Distribuídos, aguardando o Encerramento da Instrução.

Determina-se que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão sempre que aptos, visando a uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, com impacto direto nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento deve ser feito mediante a extração rotineira de relatórios específicos para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

Determina-se que os servidores da Unidade participem de capacitação para utilização de funcionalidade GIGS – Gestão Interna de Gabinete e Secretaria e mecanismos *chips* do sistema PJe. Em face disso, que a Escola Judicial deste E.Tribunal reserve, ao menos, uma vaga para a Unidade, a fim de que esse servidor torne-se multiplicador desse conhecimento. **Encaminhar-se-á** cópia desta Ata de Correição à Escola Judicial em ato contínuo à publicação.

Art. 57 e 58 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Identificação das partes. A Unidade deve envidar esforços para retificar e atualizar os dados de identificação das partes apresentados nos autos, seja na forma documental ou colhidos em audiências. Nesses termos, determina-se a regularização do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

Art. 60 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Tramitação preferencial. Não basta o necessário registro no sistema PJe, a tramitação em caráter preferencial tem que se dar com efetividade. Nesses termos, determina-se avaliação do(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento, em respeito e compatibilidade com a sua tramitação preferencial. **Determina-se, no prazo de 30 (trinta) dias**, que sejam identificados, gerenciados por mecanismo *chips*, nos termos da **Ordem de Serviço CR nº 4/2021**, e seja dado prosseguimento a todos os processos de tramitação preferencial em curso na Unidade.

Art. 61 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Segredo de justiça. Determina-se que a Unidade se abstenha de tramitar “Segredo de Justiça”, sem a necessária decisão fundamentada, tampouco sem o mediante registro de restrição no sistema PJe. Nesses termos, determina-se que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas regularize o(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

Art. 73 da Consolidação dos Provimentos da CGJT. Notificação de entes públicos. **Determina-se** observância da Unidade às ações ajuizadas em desfavor de entes públicos, cujo lapso temporal para preparação da defesa é de, no mínimo, 20 (vinte) dias entre o recebimento da notificação citatória e a realização da audiência. Inobservância da norma no(s) processo(s) indicado(s) em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE.

CARTA PRECATÓRIA INQUIRITÓRIA

Recomendação CR nº 11/2019. Cartas Precatórias Inquiritórias. Nada obstante a falta de observância em designar audiência decorrente de carta precatória inquiritória em pauta extra, incluindo-a em pauta normal, como no processo 0010587-75.2019.5.15.0001, destaca-se que outro procedimento passa a ser observado. Tendo em vista o artigo 7º e parágrafo único do Ato nº 11/GCGJT, de 23/4/2020, **determina-se** a devolução das cartas precatórias inquiritórias, porquanto já se mostram esvaziados os atos efetivamente deprecados na tomada dos depoimentos pela modalidade das videoconferências. Dentre elas, desde já, a devolução dos processos indicados em 1.1.2.1.1. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL E PRODUTIVIDADE da fase de conhecimento. Ficam ressalvadas suas devoluções, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias**.

TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

A amostragem revela a existência de processos em tarefas intermediárias e não demonstram a tramitação efetiva, assim como a fragmentação de atos, contrariando a **Portaria GP-VPJ-CR nº 07/2012**, que padroniza as rotinas no âmbito do Processo Judicial Eletrônico. Por conseguinte, sua inobservância implica prejuízo à célere prestação da tutela jurisdicional, refletindo no agravamento dos índices da Unidade e de todo o Regional. **Determina-se**, portanto, a rigorosa gestão de processos em tarefas intermediárias, sobretudo na tarefa “assinar despacho, decisão ou sentença”, dando cumprimento a **Recomendação CR nº 8/2017** que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões; “cumprimento de providências”, com grande número de processos (643 processos), dando cumprimento às determinações do Juízo, verificando **se os processos, sobretudo os mais antigos**, não estão dependentes de efetiva tramitação por vencimento do prazo ou por ausência de prazo de vencimento; “Prazos vencidos”, com também elevada quantidade de processos (316), sendo o mais antigo de 15/4/2021; “Preparar expedientes e comunicações” com 341 (trezentos e quarenta e um) processos; “Recebimento da Instância Superior” com 115 (cento e quinze) processos; e “Triage Inicial”, com 152 (cento e cinquenta e dois) processos. **Prazo de 30 (trinta) dias.**

CONTROLE DE PERÍCIAS

A amostragem revelou boa gestão do controle de perícias. Nesse sentido, como já observado pela Unidade, **determina-se** a manutenção da fixação prévia das datas em ata e a comunicação direta das partes com o perito possibilitando que a força de trabalho da Unidade seja direcionada a outras atividades, em vez de serem voltadas às notificações de partes e de perito a cada juntada de petições pertinentes à produção da prova. Constata-se, outrossim, que reiteradas discussões e impugnações das partes sobre laudo pericial elaborado comprometem a implementação do controle de perícias. Quanto ao mais, cabe ao próprio perito acompanhar suas nomeações e demais decorrências (entrega de laudo, entre outros), uma vez que tem amplo acesso à designação, bastando a consulta em painel próprio no sistema PJe.

Ainda, sobre a perícia, **determina-se** a manutenção rigorosa da **Recomendação CR nº 07/2017**, a qual visa a garantir a razoável duração da instrução processual, minimizando diligências desnecessárias do perito. Destaca-se a relevância de o Juízo fazer a indicação exata do local da diligência, especialmente em grandes empresas com filiais e setores diversos, registrando desde já o endereço, inclusive quanto o local de realização de perícia médica, bem como a identificação do objeto a ser periciado, especificando-o mediante dados que lhe sejam peculiares.

Além disso, é importante, como visto, manter a consistente coleta de informações de contato das partes, a fim de facilitar a prática de atos processuais, conforme **Recomendação CR nº 01/2020**.

A despeito do disposto no **artigo 80 da CPCGJT**, configura boa prática do Juízo sugerir a antecipação dos honorários periciais, devendo se abster da exigência deles. Recomenda-se acrescentar à boa prática a liberação ao perito, após o cumprimento dos prazos a ele assinalados e a comprovação do depósito nos autos, haja vista a imperatividade da documentação dos atos processuais.

Diante disso, **determina-se** que seja realizada reunião com os peritos que atuam na unidade, esclarecendo a relevância da assistência que prestam e a fim de obter deles o comprometimento e alinhamento necessários ao êxito da célere prestação jurisdicional. Nessa oportunidade, deve ser esclarecida a eficácia da prática, se lhe é disponibilizada a agenda do perito.

Determina-se a implementação do procedimento de destituição do perito que não observar os prazos fixados. A falta de observância de prazos pode ensejar a nomeação de outro perito que será designado em substituição. Não é demais reiterar que a consulta ao sistema SIGEO-JT, em 11/6/2021, indicou que há 1074 (mil e setenta e quatro) profissionais cadastrados no município de Campinas, de diversas especialidades, sendo que entre eles há 393 (trezentos e noventa e três) engenheiros, 6 (seis) técnicos em segurança do trabalho e 54 (cinquenta e quatro) médicos.

DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIAS EM CONTINUIDADE À PROVA TÉCNICA

Fazendo vista da página 1 do relatório correicional da Unidade, no quadro “[Prazo Médio] - Geral, é identificável pelas faixas azuis inicial e intermediária, por quanto tempo e quais as circunstâncias que mais comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nos meses de junho/2019 a março/2020, e de junho/2020 a janeiro/2021, o maior impacto para o prazo médio decorreu do prazo entre o ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência, enquanto, em abril e maio/2020, e em fevereiro e março/2021, houve maior impacto com o prazo entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução. Por outro lado, nos meses de abril e maio/2021, os impactos são praticamente os mesmos nas duas circunstâncias. Os prazos de quaisquer dessas duas circunstâncias comprometeram o prazo médio da fase de conhecimento da Unidade, mais do que o prazo entre a conclusão dos processos e a prolação de suas sentenças.

Portaria CR nº 04/2017. Inclusão de processos pendentes de instrução. Os Magistrados devem manter a consistente e rigorosa designação de audiência em prosseguimento para instrução do feito no mesmo ato em que deferirem a produção da prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes a ela. Idêntico procedimento deverá ser adotado pelos Juízes na hipótese de produção de outras provas ou de realização de diligências necessárias à instrução do feito. Fica dispensada a designação de audiência em prosseguimento, naquele momento, se não houver a necessidade de instrução oral, ou na hipótese de entes públicos, ou se a controvérsia versar exclusivamente sobre matéria de direito.

Trata-se de medida que visa à redução do prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença. Note que a possibilidade de designação de audiência de instrução em datas mais próximas é assegurada com a pronta designação no ato em que foi deferida a prova técnica, observando-se o tempo necessário para conclusão de todos os atos processuais atinentes àquela prova.

Assim, determina-se que a Unidade identifique processos nessas circunstâncias e designe as audiências de prosseguimento, principalmente, dos processos mais antigos, com prioridade sobre os mais novos, de forma que sejam instruídos e julgados com a maior celeridade. **Prazo de 24 (vinte e quatro) horas.** A adequação da pauta deve ocorrer de forma paulatina e célere. Ainda que previamente haja declaração de que há impedimento

tecnológico para participação em audiência telepresencial, deve a Unidade se abster de utilizar fluxos diferenciados na gestão de processos de trabalho, porquanto dificultam a aferição dos resultados obtidos de cada Vara do Trabalho.

Destaque-se ainda que a **Portaria CR nº 04/2017**, ao dispor sobre procedimento para inclusão dos processos pendentes de instrução na pauta de audiências, além de outras providências, visa a coibir que processos adiados fiquem sem prazo para realização da audiência em prosseguimento. Considerando que a amostragem não revelou procedimento diverso, **determina-se** que a Unidade mantenha o rigoroso cumprimento da norma em destaque.

Determina-se a manutenção de rigorosa gestão de processos que somente aguardam a designada audiência de instrução após a perícia, evitando-se a necessidade de redesignação do ato por motivos como ausência de entrega de laudo, da resposta a quesitos suplementares ou dos esclarecimentos periciais. Redesignações de audiências impactam negativamente no prazo médio da fase de conhecimento da Unidade. Nesse contexto, é fundamental, reitere-se, o rigoroso e permanente acompanhamento da Secretaria da tarefa “Análise de Perícias” no sistema PJE e de ter peritos diligentes e alinhados com o Tribunal, com a destituição no caso de atrasos na entrega do laudo.

CONCLUSÃO PARA MAGISTRADO

Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 015/2018). Conclusão para Magistrado. A amostragem utilizada por esta Corregedoria Regional não revelou processos em que houve demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento, após o decurso do prazo concedido às partes em audiência, para apresentação de memoriais, prova emprestada, razões finais e etc. De qualquer forma, não é demais salientar que se trataria de procedimento que comprometeria gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. **Determina-se**, também, a tramitação no prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. **Determina-se** que a Unidade mantenha rigorosamente a conclusão dos processos que estejam com a instrução processual encerrada (produção de provas concluída) e, se o caso, cujos prazos de razões finais estejam vencidos. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

Não é demais salientar que a demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos aos magistrados para julgamento, em descumprimento aos normativos deste E. Regional, especialmente, Portaria CR 05/2013 e GP-CR 89/2015, bem como ao artigo 228 do CPC, enseja o encaminhamento da ocorrência à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou de decisões tenha eventuais expedientes subsequentes cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas, a qual já foi referida.

Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes processuais (embargos de declaração, tutelas provisórias e demais incidentes da fase de liquidação e execução), que estejam aptos a julgamento, **determina-se** que a Unidade, procure sempre identificar aqueles que estão aptos a julgamento, tratando prévia e devidamente aqueles

incidentes pendentes que demandem apenas saneamento de inconsistências. **Prazo de 48 (quarenta e oito) horas.** Ato contínuo, **determina-se** que sejam solucionados no mesmo prazo, sempre visando à redução da pendência de baixas na fase.

Determina-se o saneamento de inconsistências eventualmente identificadas nos processos relacionados no relatório “Audiências Realizadas, sem Conclusão” do SAOPJe, a fim de que reflita exatamente as tramitações necessárias ao regular prosseguimento dos processos, sobretudo, realizando as correções de fluxo, no que couber e verificando a eficácia das correções de fluxos eventualmente já determinadas. **Prazo de 15 (quinze) dias para o levantamento, observando o prazo legal de 1 (um) dia para a tramitação.**

PROCESSOS PENDENTES DE JULGAMENTO

Meta 2 do CNJ. Aqui é necessário fazer uma ressalva. O procedimento de migração dos processos físicos para o sistema PJe, por deficiência técnica do e-Gestão, não fez a correta leitura gerada pelo módulo CLE. Esse problema técnico é de conhecimento do Comitê Regional do PJe e encontra-se sob demanda.

Como efeito desse problema, nesta Unidade, processos que, possivelmente, já foram solucionados antes da migração, voltaram a ser contados no total de processos do item 13 - PENDENTES DE SOLUÇÃO, página 57 do relatório correicional. Em face disso, **determina-se** que, por ora, a Unidade se abstenha de realizar qualquer procedimento que vise à correção, uma vez que o problema se encontra no e-Gestão e, por esse mesmo meio, será sanado. Adverte-se a Unidade de que não há movimento a ser lançado ou relançado no processo, com o propósito de corrigir essa contagem incorreta dos processos pendentes de solução.

Superada a questão da quantidade equivocada, não há prejuízo a que a Unidade dê a devida atenção aos processos objeto da META 2, uma vez que seu rol é absolutamente identificável, bastando excluir aqueles da contagem irregular. Não se olvide que processos pendentes de julgamento representam a tutela jurisdicional não prestada. Quanto mais antigo o processo, maior será a idade média apurada. No IGEST, estão representadas no indicador I01 - Idade Média do Pendente de Julgamento que compõe o mesoindicador ACERVO, que encerrou seu índice em 0,7688, na última correição, com redução para 0,5213 em dados atuais. Em certa medida, a elevação do índice do mesoindicador CELERIDADE, de 0,5766 (da última correição) para 0,7211 (na presente correição) sinaliza, quiçá, alguma ênfase na tramitação de processos mais antigos da Unidade. Portanto, como, aparentemente, ainda há processos de Meta 2 (pendentes de solução), **determina-se** que seja mantida a preferência de suas soluções, inclusive, com adoção de pautas excepcionais.

Quanto aos pendentes no item 90.060 do e-Gestão - Processos aguardando a 1ª Sessão de Audiência, **determina-se** que a Unidade faça os saneamentos e tramitação dos feitos, no que couber. **Prazo de 15 (quinze) dias.**

Recomendações finais:

1. Tutelas de Urgência ou de Evidência. A adoção de procedimento lastreado nas disposições do artigo 300 e seguintes do CPC, no qual o MM. Juízo determina a notificação do empregador para apresentar resposta inicial e provisória quanto à pretensão objeto da tutela, apenas, estabelecendo um juízo de cognição sumária quanto ao tema. Sem qualquer prejuízo à oportuna apresentação de contestação, ao ensejo da audiência, com regular exercício do contraditório e da ampla defesa. Quiçá, em algumas situações, com designação de audiências de justificativa prévia (artigo 300, parágrafo 2º do CPC), onde possa o postulante demonstrar algum aspecto de fato que seja imprescindível à concessão da tutela;
2. A gestão de processos eletrônicos na Primeira Instância seguirá as diretrizes estabelecidas no artigo 2º da Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012, especialmente no que toca ao parágrafo 1º, a fim de priorizar o encaminhamento das questões urgentes, e ao parágrafo 4º, segundo o qual, o gestor deverá gerir os processos a partir das ferramentas de gestão de processos: SICOND, GIGS, designação de responsável, SAO e outras funcionalidades criadas para tal fim. (Alterado pela Portaria GP-VPJ-CR nº 1/2018);
3. Adoção do rito do Código de Processo Civil (CPC) em situações extraordinárias, sempre com a devida fundamentação e justificativa, precedida de despacho conformador do procedimento e que estabeleça clara e precisamente o caminho a ser trilhado, de modo a observar os princípios da colaboração e da vedação da decisão surpresa;
4. Homologação de acordos. A homologação de acordos observará a estipulação pormenorizada das cláusulas do negócio jurídico evitando-se decisão genérica;
5. Depoimento pessoal do autor. Diante do desdobramento da audiência una e de eventual redesignação da sessão, a Unidade observará a necessária intimação do autor na forma da Súmula nº 74, item I, do C. TST.

7.2. FASE DE LIQUIDAÇÃO

DESPACHOS INAUGURAIS DA FASE DE LIQUIDAÇÃO - OBRIGAÇÕES DE FAZER

Observou-se nesta célula que a Unidade não tem se atentado para o cumprimento das obrigações de fazer constantes dos julgados nos despachos inaugurais da fase de liquidação.

Neste aspecto, a Unidade não adota a boa prática recomendada pela Corregedoria que consiste em determinar que o próprio reclamante leve a CTPS diretamente para a reclamada proceder às anotações, observando o que dispõem os artigos 92 e 93 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que assim dispõem:

“artigo 92 - Na falta de registros obrigatórios na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado ou nos casos de retificação de dados, o juiz determinará à secretaria da vara

do trabalho, na sentença ou no termo de homologação de acordo, que proceda às anotações ausentes.

§ 1º Na aposição das anotações pela secretaria, não haverá identificação do servidor responsável nem tampouco indicação da existência de determinação judicial a respeito.

§ 2º Para confirmação da autenticidade do registro, a secretaria expedirá certidão consignando a determinação judicial de anotação da CTPS, a qual será entregue ao trabalhador juntamente com o documento”.

artigo 93. “Na hipótese de anotação de verba com repercussão no cálculo da contribuição previdenciária, a vara do trabalho comunicará o fato à Secretaria da Receita Federal do Brasil, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Parágrafo único. Em caso de anotação decorrente de sentença judicial, a comunicação será feita apenas após o trânsito em julgado da decisão”.

Determina-se que a Unidade dispense maior atenção no cumprimento de todas as obrigações de fazer constantes dos julgados, nos despachos iniciais da fase de liquidação.

HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS

Verificou-se que a Unidade, a partir de janeiro de 2021, adotou como despacho padrão inaugural da fase de liquidação facultar à reclamada que apresente os cálculos no prazo de 10 (dez) dias e, subsequentemente, independentemente de nova intimação, igual prazo para que a parte autora apresente manifestação/impugnação. Se houver impugnação, a reclamada será intimada para manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias.

Determina-se que a fase de liquidação da sentença seja realizada de forma customizada de acordo com as características de cada processo. Para tanto o MM. Juízo deverá adotar, como exemplo, as seguintes práticas, após a análise de cada processo:

1. **Intimar a reclamada para apresentar cálculos e efetuar o depósito** do valor que entende devido. Cumprido, **liberar o valor incontroverso**, concedendo prazo para manifestação do autor.
2. Apresentados cálculos aproximados ou verificada a probabilidade de acordo, o processo deve ser **incluído em pauta de mediação** a ser realizada pela Vara ou pelo CEJUSC.
3. Intimar as partes para **apresentar cálculos em prazo comum**. Apresentados, **levar para a mesa de mediação aqueles processos cujos cálculos apresentam pequenas divergências**, podendo, inclusive, se valer do CEJUSC. **Inexitosa a conciliação, nomeia-se perito**.
4. Intimadas as partes para apresentar cálculos, se **permanecerem silentes ou havendo grande divergência, nomeia-se perito** para elaboração de laudo contábil.
5. Realizar reunião com os senhores peritos a fim de **fixar prazo** compatível com a demanda. Definido o prazo para elaboração dos cálculos, ao nomear o perito, o Juízo já

deve **fixar os prazos para a entrega do laudo e para manifestação das partes, evitando-se nova conclusão.**

A orientação está descrita na Recomendação CR nº 05/2019, a qual visou à otimização dos procedimentos na Liquidação. De acordo com o normativo, orienta-se que a liquidação da sentença seja conduzida de forma customizada, a fim de **evitar procedimentos ineficazes e conferir maior celeridade** à tramitação na fase. Os despachos da fase de liquidação devem **concentrar o maior número possível de atos**, a fim de impulsionar o processo durante toda a fase, sem a necessidade de reiteradas conclusões, tendo como norte os fluxos para **padronização dos procedimentos** e das diretrizes disponíveis na ferramenta WikiVT (fluxonacional.jt.jus.br).

Para auxiliar as Varas do Trabalho, foram disponibilizados na *intranet* modelos de despachos na forma prevista pela Recomendação mencionada.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO

Constatou-se que, quando do trânsito em julgado, não é praxe da Unidade designar audiência de conciliação/mediação, como observado nos processos 0010136-55.2016.5.15.0001, 0010632-79.2019.5.15.0001 e 0010936-15.2018.5.15.0001. Porém, há exceções em razão de peculiaridades e do próprio entendimento do MM. Juízo, situações nas quais foram designadas audiências de conciliação, como constatado no processo 0011839-55.2015.5.15.0001.

Determina-se que sejam intensificadas a realização de audiências de conciliação e/ou mediação, com determinação para que as partes apresentem seus cálculos e o valor que entende devido, com objetivo de reduzir a quantidade de processos com decisões de liquidação pendentes e o prazo médio da fase de liquidação.

DESIGNAÇÃO DE PERITO CONTÁBIL / PRAZO PARA ENTREGA DO LAUDO

Não havendo apresentação dos cálculos pelas partes, no despacho inaugural da fase já consta a nomeação de perito, que deverá apresentar o laudo em 30 (trinta) dias. Após a juntada do trabalho, o processo é submetido à conclusão para prolação da decisão de liquidação.

Nesse sentido, conclui-se que a Unidade faz uso, ainda que parcialmente, da prática denominada “controle da perícia”, recomendada pela Corregedoria há muito tempo para a fase de conhecimento, mas que pode e deve ser utilizada na fase de liquidação. Nela os prazos para peritos e partes são previamente fixados e o processo é impulsionado sem necessidade de ulteriores intimações ou conclusões ao magistrado. **Determina-se** que o Juízo faça uso da boa prática apontada.

PETIÇÕES COM INFORMAÇÃO DE DEPÓSITO DE VALORES

Em consulta às petições pendentes de análise foram notados expedientes com informação de depósito de valores ainda não apreciados, situação observada nos processos 0012213-71.2015 (desde 27/10/2020) e 0011032-98.2016.5.15.0001 (desde 11/03/2021).

Determina-se que o MM. Juízo adote providências para observar os termos da Portaria CR nº 7/2019, que estabeleceu o prazo de 1 (um) dia para conclusão ao magistrado e de até 5 (cinco) dias para cumprimento das providências necessárias à liberação dos valores.

SITUAÇÕES PROCESSUAIS / PROCESSOS PENDENTES DE SANEAMENTO

Verificou-se a ocorrência de diversos processos nas tarefas “Cumprimento de Providências” e “Análise” que dependem de saneamento ou simples impulso judicial para o devido prosseguimento.

Determina-se que a Unidade adote providências para realizar uma varredura nas mencionadas tarefas, visando sanear as eventuais inconsistências e submeter os processos à conclusão para uma tramitação efetiva e célere.

Além dos processos analisados, foram observados outros tantos que se encontram em situação similar.

NORMAS PROCEDIMENTAIS / REQUISIÇÃO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Constatou-se que o processo 0010435-49.2019.5.15.0001 foi encaminhado à baixa definitiva sem a expedição da requisição de pagamento de honorários periciais.

Determina-se que a Unidade se abstenha de arquivar definitivamente o processo antes do pagamento da requisição dos honorários periciais.

Determina-se, também, que proceda ao desarquivamento de todos os processos arquivados indevidamente.

DECISÕES DE LIQUIDAÇÃO PENDENTES / PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

Nesta célula foram observados 440 (quatrocentos e quarenta) processos com decisões de liquidação pendentes, dos quais 194 (cento e noventa e quatro) estão aptos para prolação de decisão de liquidação, identificados com os *chips* “Cálculo - aguardar contadoria”, “Cálculo - aguardar secretaria” e “Cálculo - homologar”.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 648 (seiscentos e quarenta e oito) registros de prazos vencidos, que demandam tramitação.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Não é demais salientar que o mecanismo *chip* é ferramenta para otimizar a gestão de processos da Unidade, que é atribuição do Diretor de Secretaria, bem como de seu assistente. Isso explica a razão de o reprocessamento de mecanismos *chips* nas cores vermelha e laranja ficar restrito a esses papéis na Unidade, competindo a toda a equipe a sua correta associação e desassociação.

UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE CHIPS NA FASE DE LIQUIDAÇÃO

Foram contabilizados, indevidamente, 4 (quatro) processos na fase de liquidação com os *chips* “BACENJUD”, “BACENJUD - protocolar”, “BACENJUD - reiterar”, “BACENJUD - consultar” e “BACENJUD - transferir ou desbloquear”.

Determina-se que a realização do bloqueio de valores por meio da utilização do sistema SISBAJUD, que substituiu o sistema BACENJUD, seja realizada na fase de execução, observando por analogia, o parágrafo 2º do artigo 4º da Ordem de Serviço nº 12/2018, que prevê que o usuário do SABB deverá obrigatoriamente fazer parte do grupo interno de execução.

ARQUIVO PROVISÓRIO SEM INÍCIO DE EXECUÇÃO

Os relatórios gerados pelos sistemas e-Gestão e IGEST, considerando-se a última correição como marco inicial, apontam que a Unidade alocou 4 (quatro) processos no arquivo provisório da fase de liquidação, quais sejam, 0010701-48.2018.5.15.0001, 0010581-68.2019.5.15.0001, 0010585-71.2020.5.15.0001 e 0011519-29.2020.5.15.0001, os dois primeiros relativos à recuperação judicial e os dois últimos execuções provisórias.

Determina-se a imediata conclusão, observando que nos mencionados processos a fase de execução deveria ter sido iniciada, para somente após ser direcionado ao arquivo provisório apropriado. **Determina-se**, ainda, que o Gestor atente para o correto fluxo na tramitação do feito, uma vez que a prática constatada compromete a transparência dos dados da Vara, notadamente no prazo médio.

VARIAÇÃO PROCESSUAL DESDE A ÚLTIMA CORREIÇÃO

Verificou-se, por fim, a seguinte variação processual desde a última correição, ocorrida em 5/10/2020, quanto aos processos pendentes de finalização na fase: de 504 (quinhentos e quatro) processos para 685 (seiscentos e oitenta e cinco) processos, sendo 440 (quatrocentos e quarenta) processos estão com liquidação de sentença pendentes.

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de liquidação.

MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maior tempo de tramitação na fase de liquidação, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que os processos com maiores prazos de tramitação na fase, não estão recebendo tramitação célere.

Determina-se que a Unidade extraia relatórios dos processos com **maiores tempos de tramitação**, a fim de que haja rigoroso acompanhamento e seja sempre priorizada a tramitação destes, para uma tramitação mais célere, efetiva e para que a Unidade obtenha melhores resultados no IGEST.

7.3. FASE DE EXECUÇÃO

PROCESSOS SEM TRAMITAÇÃO - TAREFAS INTERMEDIÁRIAS

Constatou-se que na tarefa intermediária “Análise” da fase de execução, a existência de 446 (quatrocentos e quarenta e seis) processos, sendo que o que está há mais tempo sem tramitação é o 0010601-30.2017.5.15.0001, na tarefa desde 29/4/2020.

Na tarefa “Preparar expedientes e comunicações” há 250 (duzentos e cinquenta) processos na fase de execução, sendo que o mais antigo, 0001615-34.2010.5.15.0001, está na tarefa desde novembro de 2020.

Verificada a tarefa “Prazos vencidos”, foram encontrados 839 (oitocentos e trinta e nove) processos, sendo que o mais antigo está na tarefa desde maio de 2020.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos nas tarefas apontadas, observando que a manutenção de processos em tarefas intermediárias e a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012. Deverá, ainda, observar com rigor a Recomendação CR 8/2017, que ressalta a necessidade da rotina diária em despachos e decisões.

PENDÊNCIAS DE BACENJUD

Ao analisar o painel do sistema PJe da Unidade, foi possível observar a existência de lapso temporal acima do razoável entre a decisão que determinou a tentativa de bloqueio no SISBAJUD e o protocolo, como é o caso do processo 0011002-92.2018.5.15.0001, que teve a decisão, determinando o bloqueio, proferida em agosto de 2019, e o cumprimento da ordem somente em maio de 2021, **21 (vinte e um) meses depois**.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, sem fragmentação das tarefas, devendo a tramitação ser efetiva e célere, reduzindo, assim, o prazo para cumprimento das ordens de bloqueios e verificação dos resultados dos bloqueios protocolados.

SEMANA NACIONAL DE CONCILIAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO NA EXECUÇÃO

No tocante à realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, na forma do artigo 108, II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, a Unidade informou no relatório de autoinspeção o não cumprimento ao normativo, em razão do trabalho remoto.

Por outro lado, informou a não realização de pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT durante a Semana Nacional de Conciliação, conforme estabelece o artigo 111 da Consolidação, mencionando estar prejudicado o seu cumprimento em razão do trabalho remoto.

Diante disso, **determina-se** que o MM. Juízo observe com rigor os termos do inciso II do artigo 108 e artigo 111 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e outros deste E. Regional, atentando para aqueles que estabelecem medidas para o retorno gradual ao trabalho presencial, quando viável, atendimento ao público e

realização de sessões e audiências no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região.:

“artigo 108. Cabe ao juiz, na fase de execução:

II - promover a realização semanal de audiências de conciliação em processos na fase de execução, independentemente de requerimento das partes, selecionando-se aqueles com maior possibilidade de êxito na composição;

artigo 111. Durante a Semana Nacional da Execução Trabalhista deverão ser realizadas pautas ordinárias de audiência, exclusivamente formadas por autos em fase de execução, liquidados e que não foram voluntariamente pagos após a citação do artigo 880 da CLT, ficando suspensa a contagem do prazo médio de tramitação dos processos em fase de conhecimento. “ (grifamos)

DILIGÊNCIAS E CERTIDÕES LAVRADAS PELO OFICIAL DE JUSTIÇA

No processo 0010585-47.2015.5.15.0001, constatou-se que a Unidade deixou de consultar o sistema EXE15 anteriormente à emissão do mandado, pois já havia imóvel penhorado em processo diverso, cujos atos poderiam ser devidamente aproveitados.

Assim, **determina-se** que o GIE observe os estritos termos do item I da Ordem de Serviço CR nº 5/2016, que dispõe sobre a consulta ao EXE15 acerca das diligências já realizadas em face do mesmo devedor, como forma de evitar o retrabalho. Já o processo 0000629-12.2012.5.15.0001 deve ser levado à conclusão, uma vez que o mandado de pesquisas básicas expedido em 24/1/2020 não foi cumprido integralmente, havendo certidão do Oficial de Justiça de 3/2/2020, noticiando a existência e inclusão de restrição de circulação de um veículo, com redistribuição do mandado.

PESQUISA AVANÇADA NO JUÍZO

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade constatou-se nos processos 0011476-34.2016.5.15.0001 e 0010600-22.1992.5.15.0001 que o Juízo deferiu a pesquisa pelo convênio CCS para obtenção de informações em nome dos executados visando o prosseguimento da execução. Todavia, até o momento as determinações datadas de 13/9/2020 e 30/8/2019, respectivamente, não foram cumpridas pela Secretaria.

Determina-se que o MM. Juízo adote providências imediatas para que as ordens judiciais sejam cumpridas assim que determinadas, observando que a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstra ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS CHIPS

Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021 - Orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias.

Segundo a pesquisa realizada pela Corregedoria Regional, os relatórios da funcionalidade GIGS apresentaram 1.259 (um mil duzentos e cinquenta e nove) processos na tarefa “Cumprimento de Providências” no sistema PJe, dos quais 905 (novecentos e cinco) estão sem GIGS (mais antigo processo 0098500-57.2003.5.15.0001, desde fevereiro de 2018) e 324 (trezentos e vinte e quatro) com GIGS vencido (mais antigo processo 0010658-82.2016.5.15.0001, vencido desde setembro de 2019). Outrossim, constatou-se a existência de 19 (dezenove) processos com destaque de prioridade processual, **sendo mais antigo o processo 0050900-50.1997.5.15.0001, em que há determinação de maio de 2019**, ainda não cumprida, para os autos retornarem conclusos para deliberações sobre penhora de veículos e outros bens.

Segundo a amostragem de processos analisados, a Unidade não utiliza todos os chips disponíveis para a fase.

Destaca-se que, em qualquer dos casos, embora faça alguns registros tanto no GIGS, quanto em mecanismos *chips*, não o faz com a atenção necessária. Não basta o mero registro se as informações obtidas ou apresentadas por essas ferramentas não são utilizadas para a gestão da Unidade. Os *chips* consistem em mecanismos para exibir ao usuário a situação do processo, com títulos pré-definidos, indicando próximos atos para resolver determinadas pendências. É útil o uso do mecanismo *chips*, desde que a Unidade compreenda que cada processo pode apresentar vários *chips* dos diversos tipos, desde que não sejam incompatíveis entre si.

É possível que a incompatibilidade tenha se dado porque falta à Unidade a habitualidade em desassociar os *chips*, mediante a resolução da pendência por ele indicada. Também deve se atentar à correta escolha dos *chips* a serem utilizados, valendo-se dos títulos pré-definidos.

Em face disso, **determina-se** que a Unidade faça a consistente e correta utilização da ferramenta GIGS, nos termos da Ordem de Serviço CR nº 4/2021, de 7 de junho de 2021, que orienta a utilização e a parametrização das ferramentas GIGS e CHIPS no sistema PJe das unidades judiciárias, devendo o Gestor e os orientadores de fase direcionarem os demais servidores para a plena e eficaz utilização dessas ferramentas.

Determina-se, ainda, que o Juízo adote providências imediatas para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos na tarefa apontada, observando que a fragmentação no cumprimento das determinações, em oposição à concentração de atos, demonstram ausência de tramitação efetiva do processo e contraria a Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012.

HASTA PÚBLICA

Ao consultar o painel do sistema PJe da Unidade, verificou-se a existência de 6 (seis) processos com o *chip* “Praça/Leilão – designar”, sendo o *chip* mais antigo nos processos 0175200-40.2004.5.15.0001 e 0269600-32.1993.5.15.0001, desde 11/8/2020.

Determina-se a imediata conclusão dos processos para deliberação quanto à liberação dos bens penhorados para a hasta pública, observando que não houve liberação de bens nas 2 (duas) hastas públicas de 2021, demonstrando falta de diligência da Unidade no sentido de liberar os bens aptos para os leilões judiciais.

INCIDENTES PROCESSUAIS PENDENTES

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 157 (cento e cinquenta e sete) incidentes na liquidação/execução pendentes.

Consultando o escaninho “petições não apreciadas” no painel do sistema PJe, constatou-se a existência de 20 (vinte) petições de embargos à execução pendentes de apreciação, sendo o processo 0010299-69.2015.5.15.0001 o mais antigo, desde 19/8/2020.

Constatou-se, também, haver 50 (cinquenta) processos da fase de execução com *chip* “Apreciar Emb Exec”.

Há 22 (vinte e dois) processos na tarefa “Prazos Vencidos”, sendo o mais antigo 0002155-77.2013.5.15.0001, desde 28/11/2020.

Foram encontrados 23 (vinte e três) processos com o *chip* “Apreciar Imp Sent Liq” na fase de Execução.

Por fim, constatou-se a existência de 9 (nove) processos na fase de execução, com *chip* “Apreciar ED”, sendo o mais antigo datado de 24/6/2020.

A existência de processos em que há demora injustificada da Unidade em fazer os autos conclusos ao Juiz para julgamento compromete gravemente os dados estatísticos desta Unidade, além de inibir a verificação, pela Corregedoria Regional, das pendências processuais acima do limite normativo. Porque a conclusão para os Juízes está prevista também para os incidentes, **determina-se** que a Unidade leve imediatamente à conclusão todos os processos que estejam com incidentes processuais aptos ao julgamento.

Determina-se, também, que passe a observar o prazo legal de 1 (um) dia, segundo o artigo 228 do CPC/2015, para essa tramitação, em observância ao princípio da razoável duração do processo, consagrado no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Salienta-se que a **reiterada** inobservância das normas, a omissão e a ausência de lançamentos nos prazos estabelecidos serão relatados à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais, conforme parágrafo único do artigo 1º da Portaria CR nº 11/2014 e parágrafo único do artigo 3º da Portaria GP-CR nº 89/2015 (Alterada pela Portaria GP-CR nº 15/2018). Recomenda-se, sobretudo, a melhor gestão dos processos pendentes de julgamento. A Unidade deve se atentar, ainda, para que a minuta de despachos ou decisões que tenha eventuais expedientes subsequentes sejam cumpridos pelo servidor que a elaborar, a fim de evitar a fragmentação de tarefas.

RECURSOS NA FASE DE EXECUÇÃO

Em consulta ao sistema e-Gestão, com dados disponíveis até 05/2021, observou-se haver 107 (cento e sete) agravos de petição sem juízo de admissibilidade.

Em consulta ao painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 14 (quatorze) processos com *chip* “Admissibilidade – AP”.

Em relação ao *chip* Admissibilidade - AIAP, há 5 (cinco) processos, sendo o mais antigo 0113900-09.2006.5.15.0001, de 11/5/2021, até o momento não processado.

No tocante à tarefa intermediária “Remeter ao 2º Grau”, verificou-se a existência de 27 (vinte e sete) processos em referida tarefa, sendo o mais antigo de 7/4/2021.

Verificou-se, por fim, a existência de 25 (vinte e cinco) processos na tarefa intermediária “Recebimento de Instância Superior”, sendo o mais antigo processo 0000699-29.2012.5.15.0001, na tarefa desde 15/4/2021.

Determina-se, pois, que o MM. Juízo adote providências imediatas para tramitar os processos com efetividade, reduzindo as quantidades e os prazos de tramitação, bem como para realização de saneamento de inconsistências, a fim de que seja possível aferir corretamente a quantidade de recursos pendentes.

A Unidade também deve deixar de promover a manutenção de processos em tarefas intermediárias (Remeter ao 2º Grau” e “Recebimento de Instância Superior”) e o fracionamento do cumprimento das determinações, pois esse procedimento demonstra ausência de tramitação efetiva do processo, na forma preconizada pela Portaria GP-VPJ-CR nº 7/2012 e implica, também, no agravamento dos índices da Unidade.

EXPEDIÇÃO DE RPV E PRECATÓRIO

Verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 5 (cinco) processos contendo o *chip* “RPV-Precatório – expedir”. Todos estão na tarefa “análise”, sendo o mais antigo o processo 0011753-84.2015.5.15.0001, com *chip* desde 2/4/2020.

No processo 0000812-51.2010.5.15.0001, constatou-se que já houve a expedição e o encaminhamento do Ofício Precatório, estando inadequada a presença do *chip*.

Ainda em relação ao RPV/Precatório, verificado o painel do sistema PJe da Unidade, foram localizados 32 (trinta e dois) processos com o *chip* “RPV/Precatório - aguardar pagamento”. Desse total, constatou-se nos processos 0110300-14.2005.5.15.0001 e 0012218-59.2016.5.15.0001, por amostragem, o uso de *chips* e GIGS.

Também foi identificada a necessidade de adequação dos registros GIGS em relação aos processos 0099300-66.1995.5.15.0001, 0001888-13.2010.5.15.0001 e 0000246-97.2013.5.15.0001, que aguardam pagamento de precatório.

Registra-se, por fim, que em relação ao processo 0012347-64.2016.5.15.0001, observou-se a comprovação do pagamento do RPV em 20/5/2021, que até o momento não foi analisada, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

Nesse sentido, diante da recém expedida Ordem de Serviço CR nº 4/2021, que revogou o Comunicado CR nº 07/2019, **determina-se** que a Unidade observe com rigor os novos procedimentos e parametrizações para o uso das ferramentas *chip* e GIGS.

Determina-se, ainda, que o processo 0012347-64.2016.5.15.0001 seja levado à conclusão para apreciação da comprovação do pagamento do RPV ocorrido em 20/5/2021, que até o momento não foi analisada, em contrariedade à Portaria CR nº 7/2019.

SISTEMA PJE - ESCANINHO “NOVOS DEPÓSITOS JUDICIAIS”

Em relação ao escaninho “novos depósitos judiciais”, foi informado no relatório de autoinspeção que a Unidade saneou 32 (trinta e dois) processos e efetivou a liberação de valores nestes processos. De outro lado, a Unidade informou que não saneou totalmente o escaninho e, de fato, em consulta ao sistema PJe da Vara verificou-se que há 876 (oitocentos e setenta e seis) depósitos pendentes de análise no escaninho.

Determina-se que a Unidade realize criterioso saneamento na mencionada pasta e adote providências visando dar rigoroso cumprimento aos termos e prazos da Portaria CR nº 7/2019, que determina a conclusão ao Magistrado para apreciação no prazo de 1 (um) dia, contado do momento em que for anexada e, na hipótese de determinação para liberação desses valores, as providências necessárias para seu cumprimento deverão ser adotadas no prazo de até 5 (cinco) dias a contar da ordem judicial.

EXECUÇÃO FRUSTRADA - SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

Verificou-se que, após lavrada certidão negativa pelo Oficial de Justiça, o Juízo não determinou a suspensão da execução pelo prazo de 1 (um) ano, diversamente, determina o arquivamento provisório de imediato, descumprindo o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. A título de exemplo, citam-se os processos 0010450-35.2015.5.15.0001 e 0000036-80.2012.5.15.0001.

Determina-se, que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 116 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, que prevê o sobrestamento do feito por um ano antes do início da contagem da prescrição intercorrente. O processo deverá aguardar o prazo no fluxo próprio do Sistema PJe (Sobrestamento por execução frustrada, Item 106/90.106, do Manual do e-Gestão).

FALÊNCIA - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

No caso de falência ou de recuperação judicial, o Juízo determina o arquivamento provisório após expedição das certidões de habilitação do crédito do autor, mas não mantém a sinalização dos processos com marcador correspondente no sistema PJe.

Foi informado pela Unidade, no relatório de autoinspeção, que as certidões de habilitação do crédito não atendem aos requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Da mesma forma, o Juízo não atende aos requisitos estabelecidos nos artigos 163 e 164 da mencionada Consolidação, ao expedir certidão de habilitação de crédito previdenciário nas reclamações trabalhistas ajuizadas contra a massa falida.

Determina-se, assim, que o MM. Juízo observe com rigor o parágrafo único do artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, os requisitos estabelecidos no parágrafo 2º do artigo 112, bem como as disposições dos artigos 163 e 164 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

REUNIÃO DE EXECUÇÕES (PEPT - REEF)

A Unidade informou no relatório de autoinspeção que não observa os requisitos previstos para a instauração do Regime Especial de Execução Forçada (REEF), previsto no artigo 154 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho.

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor a norma mencionada.

PROCESSO COM MAIORES TEMPOS DE TRAMITAÇÃO

A verificação dos processos com maiores tempos de tramitação na fase de execução, extraídos do relatório do sistema e-Gestão, apontou que a Unidade não prioriza a sua tramitação e que os processos não estão recebendo tramitação célere, o que compromete os índices da Vara na fase de execução.

A título de exemplo citam-se os seguintes processos, **que devem ser levados imediatamente à conclusão:**

1) 0002100-40.1987.5.15.0001 - segundo mais antigo em tramitação com 12.324 (doze mil trezentos e vinte e quatro) dias. Migrado ao sistema PJe em 28/8/2017, para análise da petição do credor pendente desde 5/11/2019 e reiterada em 23/5/2020, requerendo a nomeação como depositário de um veículo penhorado.

2) 0069000-68.1988.5.15.0001 - terceiro mais antigo em tramitação com 11.508 (onze mil quinhentos e oito) dias. Migrado ao sistema PJe em 23/11/2017. Não há tramitações, sequer foi dada ciência às partes da migração. Há petição do credor de 7/10/2019, ainda não apreciada, requerendo expedição de ofício, expedição deferida desde 10/11/2017 e ainda não cumprida.

3) 0250100-19.1989.5.15.0001 - quarto mais antigo em tramitação com 10.827 (dez mil oitocentos e vinte e sete) dias. Migrado ao sistema PJe em 28/8/2017. Há um único despacho de 20/8/2020, onde consta que há um imóvel penhorado e há determinação para solicitar certidão atualizada da matrícula do imóvel via sistema ARISP. A certidão ainda não foi anexada aos autos. Sequer foi dada ciência às partes da migração. Processo está na tarefa intermediária “Análise” desde 20/8/2020.

Ademais, **determina-se** que a Unidade intensifique o acompanhamento e a gestão dos processos com maiores tempos de tramitação, inclusive, submetendo os feitos à conclusão quando aptos, sempre visando uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, o que impacta diretamente nos resultados e índices da Unidade. Este acompanhamento pode ser feito mediante a **extração rotineira de relatórios específicos** para este fim, disponíveis nos sistemas de auxílio à gestão.

PROCESSOS PENDENTES DE FINALIZAÇÃO

A partir da análise dos dados do e-gestão, comparando a situação correicional anterior, com dados até 08/2020, e a atual, com dados até 05/2021, verificou-se o agravamento na quantidade de processos pendentes de finalização na fase de execução de 2.600 (dois mil e seiscentos) para 2.805 (dois mil oitocentos e cinco).

Determina-se que o Juízo adote providências para reduzir a quantidade e o prazo de tramitação dos processos pendentes de finalização na fase de execução, uma vez que a quantidade de pendências está bastante elevada.

SALDO DE DEPÓSITO DE CONTAS JUDICIAIS

Constatou-se que nos processos 0010729-55.2014.5.15.0001, 0011331-46.2014.5.15.0001 e 0000155-07.2013.5.15.0001 não foi observado o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

Diante do exposto, **determina-se**, que o MM. Juízo observe com rigor o Ato Conjunto CSJT/GP/CGJT nº 1/2019 e o Comunicado CR nº 13/2019 que abordam a necessidade de certificação quanto à ausência de saldo dos depósitos em contas judiciais antes do arquivamento.

PROCESSOS ARQUIVADOS - EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO

Determina-se que o MM. Juízo observe com rigor o artigo 114 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e o Comunicado CR nº 5/2019, o que não ocorreu no processo 0011593-54.2018.5.15.0001, arquivado definitivamente após a expedição de certidão para habilitação perante à Recuperação Judicial.

PROJETO GARIMPO

Em consulta ao sistema Garimpo, utilizando o filtro de processos com conta judicial vinculada ativa com valores a partir de R\$ 150,00, (cento e cinquenta reais), até 14 de fevereiro de 2019, identificou-se 822 (oitocentos e vinte e dois) depósitos, ainda sem análise pela Unidade.

Também foram identificados por meio da consulta ao sistema Garimpo, 1074 (mil e setenta e quatro) lançamentos com valores abaixo do limite estabelecido na Recomendação GCGJT nº 09/2020 e Ordens de Serviço CR nº 01 e 09/2020, assim considerados aqueles inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

Determina-se que a Vara observe rigorosamente os termos da Recomendação GCGJT nº 9/2020, Ordens de Serviço CR nº 1 e 9/2020 e Ato Conjunto CSJT-GP-CGJT nº 1/2019, que tratam da priorização na identificação de contas judiciais com valores considerados ínfimos, bem como que remeta à Corregedoria Regional as cópias dos editais e das decisões praticadas em observância aos normativos.

Determina-se, por derradeiro, que a Unidade adote providências para que todos os processos em situação irregular, mencionados nos itens de encaminhamento, sejam submetidos a uma criteriosa análise - considerando o histórico detalhadamente relatado nos respectivos itens desta ata - , e ao saneamento de eventuais inconsistências, bem como para que sejam levados à conclusão para prosseguimento, a fim de se promover uma prestação jurisdicional mais célere e efetiva, sempre em rigorosa observância aos normativos.

A Corregedoria Regional reitera que eventuais determinações sem prazo específico deverão ser cumpridas em **30 (trinta) dias**, bem como que o descumprimento reiterado aos normativos deste E. Regional enseja o encaminhamento à Presidência para a apuração de responsabilidades funcionais.

7.4. GERAIS

GESTÃO SOCIOAMBIENTAL

Por solicitação da Comissão de Responsabilidade Socioambiental e Meio Ambiente do Trabalho, deste Egrégio Tribunal, sob a presidência do Desembargador Edmundo Fraga Lopes, o Escritório de Gestão Socioambiental e a Secretaria da Administração, em atividade conjunta, destacam a necessidade de providências e alinhamento de ações sustentáveis a serem desenvolvidas nas varas do trabalho.

Nesse sentido, considerando as questões socioambientais (como a funcionalidade do espaço físico, a agilidade na verificação da idade dos bens, a harmonia entre os aspectos econômico, social e ambiental), o Diretor de Secretaria relatará a existência de móveis, objetos ou equipamentos de informática em desuso na Unidade ao Eg. Tribunal (Assessoria de Gestão Estratégica TRT15ª Região - Escritório de Gestão Socioambiental - e-mail: patrimonio.secadm@trt15.jus.br). Devem ser relatados, inclusive, equipamentos novos, nunca utilizados, porquanto também esses interessam ao Escritório e à Secretaria da Administração. Porque há o objetivo de reaproveitamento em outras instituições, deverá ser

acompanhada de suas descrições e quantidades a serem doadas na própria localidade ou para retirada pelo Eg. TRT. Entendem que a doação local privilegia as entidades da cidade e região, além de gerar economia com as atividades de transporte pelo TRT. Para que isso ocorra, a Unidade deverá apresentar uma relação de instituições interessadas, com os respectivos contatos para a efetivação da doação. A indicação das entidades é importante para que a Seção de Patrimônio do TRT possa realizar uma destinação mais célere dos materiais, visto que a distância dificulta o encontro desses órgãos. **Prazo de 90 (noventa) dias, após a reabertura dos fóruns e retorno ao trabalho presencial.** Toda tratativa, incluindo-se a de doação, será realizada pela Secretaria Administrativa e a transparência dessas atividades não será prejudicada, pois a parte contratual (contato, assinatura do que será doado, etc...) será realizada pela respectiva Secretaria. Além de informarem os principais normativos que pautam a sustentabilidade no âmbito deste Eg. TRT, salientam que todo esse trâmite de doações segue regras rígidas e seguras para o Eg. Tribunal.

8. ATENDIMENTOS

A Excelentíssima Vice-Corregedora Regional atendeu por videoconferência no sistema Google Meet, ao previamente inscrito advogado André Amin Teixeira Pinto, OAB 152.868/SP.

9. PROVIDÊNCIAS MULTIDISCIPLINARES

Encaminhe-se cópia desta Ata de Correição, em ato contínuo à publicação, valendo a presente ata como ofício, para as providências que entender necessárias:

- à Escola Judicial conforme registro nos itens 7.1.2, 7.2 e 7.3. sobre FUNCIONALIDADE GIGS E MECANISMOS *CHIPS*.
- à Secretaria de Saúde, conforme registro no item 10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO.

10. OCORRÊNCIAS DURANTE A CORREIÇÃO

A Juíza Substituta Taisa Magalhães de Oliveira Santana Mendes e o Diretor da Secretaria Univer Cristiano Nogueira da Silva mencionaram o afastamento de servidores para tratamento da própria saúde, relacionadas à depressão, entre outras razões.

De fato, o relatório correicional aponta o afastamento de cinquenta e oito (58) dias, no período de 10/2020 a 5/2021, o que deve ser levado ao conhecimento da Secretaria de Saúde por meio de envio de cópia da presente ata, com força de ofício, para as providências que entender necessárias.

11. ENCERRAMENTO

No dia 5 de julho de 2021, às 17h26min, encerraram-se os trabalhos, e nós, Ayrton Rocha, Assessor da Corregedoria Regional, Suely Suzuki, Assessora da Corregedoria Regional, e Vlademir Nei Suato, Secretário da Corregedoria Regional, lavramos a presente ata que, depois de lida, vai assinada eletronicamente pela Excelentíssima Vice-Corregedora Regional, a ser publicada no DEJT e disponibilizada na página do Tribunal, na *internet*.